

Diretoria de Estudos Macroeconômicos
SEMINÁRIOS DIMAC

| 194 |

**POLÍTICAS TRABALHISTA, FUNDIÁRIA
E DE CRÉDITO AGRÍCOLA E SEUS
EFEITOS ADVERSOS SOBRE O EMPREGO
AGRÍCOLA E A AGRICULTURA FAMILIAR
NO BRASIL**

Gervásio Castro de Rezende
(IPEA)

19 de outubro de 2005

| 194 |

**POLÍTICAS TRABALHISTA, FUNDIÁRIA
E DE CRÉDITO AGRÍCOLA E SEUS
EFEITOS ADVERSOS SOBRE O EMPREGO
AGRÍCOLA E A AGRICULTURA FAMILIAR
NO BRASIL**

Gervásio Castro de Rezende
(IPEA)

19 de outubro de 2005

Governo Federal

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Ministro – Paulo Bernardo Silva

Secretário Executivo – João Bernardo de Azevedo Bringel

ipea Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

Presidente

Glauco Arbix

Diretora de Estudos Sociais

Anna Maria T. Medeiros Peliano

Diretor de Administração e Finanças

Cinara Maria Fonseca de Lima

Diretor de Cooperação e Desenvolvimento

Luiz Henrique Proença Soares

Diretor de Estudos Regionais e Urbanos

Marcelo Piancastelli de Siqueira

Diretor de Estudos Setoriais

João Alberto De Negri

Diretor de Estudos Macroeconômicos

Paulo Mansur Levy

Assessor-Chefe de Comunicação

Murilo Lôbo

Secretário-Executivo do Comitê Editorial

Marco Aurélio Dias Pires

Chefe de Gabinete

Persio Marco Antonio Davison

Coordenação de Seminários de Macroeconomia

Renato Villela

Vera Lucia Saboia (coordenadora assistente)

Normalmente, os textos — trabalhos nem sempre concluídos e apresentados em seminários promovidos pela DIMAC/YPEA — são reproduzidos a partir de originais encaminhados pelo(s) autor(es), sem qualquer revisão, no que diz respeito a seu conteúdo ou sua forma. As conclusões e opiniões emitidas neste texto são de responsabilidade exclusiva do(s) autor(es).

Tiragem Inicial: 150 exemplares

Informações

seminarios@ipea.gov.br

Avenida Presidente Antonio Carlos, 51, 16º andar – Centro

20020-010, Rio de Janeiro, RJ, Brasil.

Tel.: (0xx21) 3804-8167

Telefax: (0xx21) 2240-0576

<http://www.ipea.gov.br>

POLÍTICAS TRABALHISTA, FUNDIÁRIA E DE CRÉDITO AGRÍCOLA E SEUS IMPACTOS NEGATIVOS SOBRE O EMPREGO AGRÍCOLA E A AGRICULTURA FAMILIAR NO BRASIL

SINOPSE

Este trabalho procura discutir a questão do padrão concentrador do desenvolvimento agrícola brasileiro recente, expresso no predomínio da produção em grande escala, elevado índice de mecanização e baixa absorção de mão de obra não qualificada. Propõe-se, inicialmente, a existência de duas posições antagônicas que procuram explicar esse fato: uma, que culpa a herança latifundiária de nossa agricultura, com a implicação de que a solução requereria uma reforma agrária radical; e a outra, que vê nisso um determinismo tecnológico, não havendo, assim, possibilidade de atuar sobre esse problema sem incorrer numa perda em termos de eficiência econômica. Discordando dessas duas posições, este trabalho atribui às políticas trabalhista agrícola e fundiária que foram instituídas na década de 1960, e à política de crédito agrícola, instituída na mesma época, a responsabilidade maior por esse problema. Conforme a análise apresentada, essas políticas inviabilizaram o mercado de trabalho agrícola temporário e a agricultura familiar, ao mesmo tempo em que fomentaram a mecanização agrícola e o predomínio da produção em grande escala. O trabalho discute, ainda, políticas alternativas que poderiam ter sido adotadas, na mesma época em que as atuais foram adotadas, e propõe que ainda está em tempo para que essas políticas alternativas sejam adotadas no Brasil. De qualquer maneira, o trabalho termina sugerindo uma ampla desregulamentação dos mercados de trabalho e de terra na agricultura brasileira, instituindo-se, afinal, no Brasil, a livre contratação, a característica maior do capitalismo e que nunca existiu no Brasil.

ABSTRACT

This paper discusses the question of the concentrated pattern of agricultural development in Brazil, as expressed in the predominance of large-scale production, high level of mechanization and low absorption of non-qualified labor. It is proposed, initially, the existence of two conflicting explanations for this fact: the first, that blames our historical heritage, characterized by the predominance of the *latifúndio*, with the implication that the solution requires a radical agrarian reform; and the second, that sees in these concentrated pattern of agricultural growth in Brazil a *technological determinism*, with the implication that lesser concentration in agriculture would imply a loss in economic efficiency. Diverging radically from these two lines of arguments, this paper attributes to the agricultural labor and to the land policies that were instituted in the decade of 1960, and to the agricultural credit policy, instituted by the same time, the major responsibility for this problem. As argued in the paper, these policies turned unviable in Brazil not only the agricultural temporary labor market, but also family farm, at the same time that stimulated agricultural mechanization and the predominance of large-scale production. The paper ends up proposing, in a manner consistent with the analysis presented, that the only way to initiate the de-concentration of our agricultural growth would be through a radical de-regulation both of agricultural labor and land markets, instituting in Brazil, at last, free contracting, the most basic capitalistic institution.

POLÍTICAS TRABALHISTA, FUNDIÁRIA E DE CRÉDITO AGRÍCOLA E SEUS IMPACTOS NEGATIVOS SOBRE O EMPREGO AGRÍCOLA E A AGRICULTURA FAMILIAR NO BRASIL ¹

Gervásio Castro de Rezende²

1. INTRODUÇÃO

O setor agrícola tem assumido um papel estratégico na atual fase da economia brasileira, em função de sua capacidade de contribuir para uma adequada oferta interna de alimentos e matérias-primas agrícolas e para o aumento das exportações.

Entretanto, a produção agrícola tem-se caracterizado, crescentemente, pela adoção de tecnologia intensiva em capital e em mão-de-obra qualificada, assim como por tamanho cada vez maior das unidades de produção agrícola.

Em face da magnitude do problema atual de pobreza e desigualdade no Brasil, e considerando-se o menor custo de formação de mão de obra de qualificação *específica agrícola* – especialmente quando associada a tecnologias pouco intensivas em capital --, justificar-se-ia a mudança nesse padrão de desenvolvimento agrícola, na direção de tecnologias menos intensivas em capital e em mão de obra qualificada, e mais intensivas em mão de obra de qualificação específica agrícola.³ Além do mais, como um eventual crescimento do emprego agrícola iria favorecer o crescimento das zonas rurais e das cidades pequenas e médias, isso iria contribuir para um desafogo dos problemas das atuais regiões metropolitanas, que são, hoje, o principal destino dos trabalhadores que migram do setor agrícola.

Note-se que esses trabalhadores que se transferem do setor agrícola para os demais setores da economia, em geral no meio urbano, acabam perdendo sua condição de mão de obra qualificada (no sentido restrito, aqui adotado, de qualificação *específica agrícola*), tornando-se, subitamente, mão de obra não qualificada *tout court*, sendo muito provável que isso contribua, de forma desproporcional, para o crescimento da pobreza e da desigualdade no Brasil.

Caberia, portanto, entender melhor as razões que têm levado o setor agrícola a adotar o atual padrão de crescimento, já que esse conhecimento é necessário para que se

¹ Este trabalho é uma versão revista do trabalho “Políticas Trabalhista e Fundiária e seus Efeitos Adversos sobre o Emprego Agrícola, a Estrutura Agrária e o Desenvolvimento Territorial Rural no Brasil”, apresentado em painel sobre Mercado de Trabalho Agrícola no XLIII Congresso da Sociedade Brasileira de Economia e Sociologia Rural (SOBER), realizado de 24 a 27 de julho de 2005, em Ribeirão Preto (SP), e posteriormente publicado como Texto para Discussão nº 1108 do IPEA (agosto de 2005). Agradeço os comentários de Steven Helfand, Aécio dos Santos Cunha, Marcelo Nonnenberg e Paulo Tafner, feitos a essa versão anterior.

² Pesquisador associado do IPEA e professor visitante da UERJ. Email: grezende@ipea.gov.br.

³ Por qualificação *específica agrícola* pretende-se designar o conhecimento do calendário agrícola, a capacidade física e o conhecimento necessários ao corte manual da cana, a “apanha” do café, o manejo da enxada e da foice, o manejo dos animais, etc..

possam propor medidas que permitam que esse setor continue crescendo, como atualmente, mas se torne capaz de absorver mais mão de obra, especialmente a de baixa qualificação, convertida em mão de obra de qualificação específica agrícola.

Nesse sentido, cabe notar que existe uma intensa controvérsia em torno dos fatores que respondem por esse padrão distributivo do crescimento agrícola. A primeira corrente atribui a culpa disso à nossa formação histórica, e em particular à concentração da propriedade da terra, cujo papel determinante teria sido reforçado, no período recente, pela política de crédito agrícola subsidiado, criada no final da década de 1960.

A segunda corrente vê esse padrão de desenvolvimento agrícola como decorrência de um imperativo tecnológico, já que seria inviável, do ponto de vista econômico, a produção em pequena escala na agricultura, e nem existiria tecnologia absorvedora de mão-de-obra. Assim, esse padrão tecnológico e o predomínio da produção em grande escala na agricultura seriam subprodutos do livre funcionamento das forças do mercado, e qualquer tentativa de interferir nisso implicaria um custo de eficiência para a economia.

Este trabalho pretende não só criticar essas duas correntes de pensamento, como também apresentar uma explicação alternativa. Ao contrário dos autores que vão buscar no passado remoto a explicação das nossas mazelas atuais, este artigo vai argumentar que a situação atual foi fruto de um processo de transformação que se iniciou na década de 1960, e que foi muito condicionado pelas políticas trabalhista agrícola, fundiária e de crédito agrícola. Procurar-se-á argumentar que essas políticas públicas, e em particular as políticas trabalhista e fundiária, embora tendo sido adotadas com o objetivo explícito de beneficiar os mais pobres, na realidade acabaram por atingir resultados opostos, contribuindo, então, para o aumento da pobreza e da desigualdade no Brasil.

Em suma, este artigo pretende argumentar que o padrão concentrador do desenvolvimento agrícola brasileiro foi um produto de condições *contemporâneas*, e não de estruturas herdadas do nosso passado colonial, embora, como se verá, nossa análise também atribui à estrutura agrária concentrada, herdada historicamente, um papel relevante na determinação desse padrão recente de crescimento agrícola.

Por sua vez, a crítica aos autores que postulam um determinismo tecnológico vai se basear na própria teoria econômica *mainstream*, que supostamente serve de base para sua argumentação. Argumentar-se-á que o padrão tecnológico hoje prevalecente na agricultura brasileira foi resultado de escolhas que tiveram por base os preços relativos dos fatores, que resultaram das políticas públicas mencionadas anteriormente. Essas políticas fizeram com que os preços relativos dos fatores — especialmente da mão-de-obra e do capital — ficassem “distorcidos”, o custo privado da mão-de-obra (o custo da mão de obra do ponto de vista do empregador) tendo ficado muito superior ao seu custo social (o salário efetivamente recebido pelo trabalhador), enquanto o custo privado do capital (o custo pago pelo agricultor) ficou inferior ao seu custo social. A escolha da tecnologia atual foi, portanto, condicionada — para não dizer *determinada* — por esses preços relativos distorcidos dos fatores de produção. Além disso, nova tecnologia foi também criada ou “induzida”, *à la* Hicks e como desenvolvido no modelo de desenvolvimento agrícola de Hayami e Ruttan, por essa elevação do preço relativo da mão de obra *vis-à-vis* o capital.

Ora, ao se aceitar que esse padrão tecnológico atual resulta de uma escolha técnica condicionada pelos preços relativos dos fatores, infere-se, então, que uma eventual mudança desses preços relativos dos fatores poderá dar lugar a um novo padrão de desenvolvimento agrícola, com o uso de tecnologia menos intensiva em capital e mais intensiva nessa mão-de-obra mais barata, dotada (ou passível de se dotar) de qualificação específica agrícola. O setor agrícola adicionaria às suas atuais contribuições uma outra, talvez mais importante ainda, que é a geração de empregos para os segmentos da população mais pobre.

Como parte do argumento acerca do papel adverso cumprido pela política trabalhista agrícola, a análise a ser apresentada neste trabalho enfatiza a grande diferença existente entre a atividade agrícola e os demais setores da economia, devido à existência de sazonalidade na agricultura, o que torna o mercado de trabalho assalariado temporário muito mais importante nesse setor do que nos demais setores da economia.

Uma vez que a política trabalhista adotada no Brasil nunca levou em conta essas características peculiares do setor agrícola, a conseqüência é que sua inadequação é mais dramática no meio rural do que no meio urbano. Devido, também, a essa característica peculiar da agricultura, as análises de mercado de trabalho que têm sido feitas para o meio urbano não são adequadas para a análise dos problemas de mercado de trabalho agrícola.

Quanto à política fundiária — que teve como marco inicial o famoso Estatuto da Terra, de 1964 —, este trabalho pretende argumentar que ela tem inviabilizado tanto a parceria como o pequeno arrendamento de terra no Brasil.

Em relação aos efeitos adversos que essas políticas têm causado sobre a pequena agricultura no Brasil, o trabalho propõe as seguintes hipóteses. Em primeiro lugar, o desestímulo ao mercado de trabalho agrícola temporário tem fomentado o êxodo rural de regiões onde se concentra um número muito grande de pequenos agricultores pobres, que poderiam valer-se, em grau maior do que acontece hoje, do trabalho assalariado sazonal para fins de complementação de renda.

Em segundo, agricultores familiares têm perdido a oportunidade de aumentar suas escalas de produção, por não poderem contar com um mercado adequado de força de trabalho assalariada e nem terem acesso às tecnologias poupadoras de mão-de-obra (como o uso de tratores e colheitadeiras). Essas limitações acabam também gerando subemprego da mão-de-obra familiar nos “tempos mortos” da atividade agrícola.

Em terceiro, a política fundiária, ao suprimir os mercados de aluguel de terra, também limita as possibilidades de crescimento da pequena agricultura no Brasil.

Como reflexo desse contexto institucional adverso ao florescimento dos mercados de trabalho agrícola e de aluguel de terras, e como decorrência, também, da política de crédito subsidiado — que foi instituída, não por acaso (como se vai argumentar neste trabalho) quase que simultaneamente a essas duas políticas —, o setor agrícola no Brasil acabou adotando a mecanização em larga escala, contornando, assim, à sua maneira, as barreiras que foram criadas ao seu desenvolvimento pelas políticas trabalhista e fundiária.

Essa mecanização agrícola provocou uma concentração maior na agricultura, já que a mecanização, pelas razões a serem expostas neste trabalho, não é acessível ao pequeno

agricultor. Ou seja, ela tornou-se um fator adicional na inviabilização da pequena agricultura.

Finalmente, esse desestímulo ao mercado de trabalho agrícola e à agricultura em pequena escala contribuiu, sem dúvida, para a excessiva urbanização no Brasil, já que teria havido maior retenção de mão-de-obra no campo, se o mercado de trabalho assalariado agrícola e a própria pequena agricultura não tivessem sido tão desestimulados por essas políticas públicas. As regiões onde a mecanização permitiu que o setor agrícola superasse as restrições impostas pelas políticas trabalhista e fundiária ainda puderam se desenvolver, embora ostentando um padrão distributivo concentrador. Entretanto, nas regiões onde é menor a aptidão agrícola, inclusive pela inviabilidade da mecanização — como no caso das “agriculturas de montanha”, a Zona da Mata de Minas Gerais sendo um exemplo típico —, a consequência dessas políticas públicas foi uma decadência total do setor agrícola, com impactos negativos sobre toda a economia dessas regiões.

Além desta introdução, o trabalho inclui outras 13 seções. A próxima seção mostra os problemas que surgem no mercado de trabalho agrícola devido à sazonalidade da atividade agrícola. A Seção 3 mostra como essa peculiaridade da agricultura condicionou a formação do mercado de trabalho agrícola no café, após a Abolição. Essa seção tem, também, por objetivo mostrar como se organizava esse mercado de trabalho antes da adoção das novas políticas trabalhista, fundiária e de crédito agrícola, na década de 1960, pois só assim se podem entender as mudanças que passaram a ocorrer no setor agrícola desde então.

A Seção 4 inicia, então, a discussão das mudanças que ocorreram a partir da década de 1960, começando pela aprovação, pelo Congresso, em 1963, do Estatuto do Trabalhador Rural (ETR), que estendeu a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ao campo. A Seção 5 discute, a seguir, os problemas criados por essa política trabalhista no campo, comprimindo o mercado de trabalho agrícola — com o surgimento, na época, da figura do “bóia-fria” ou “volante” — e reduzindo a competitividade da agricultura familiar *vis-à-vis* a agricultura capitalista. Em face desses efeitos adversos da política trabalhista agrícola, a Seção 6 discute as propostas de reforma dessa política.

A Seção 7, por sua vez, mostra que, logo após essa extensão da CLT ao campo, deu-se início, através do Estatuto da Terra, a uma nova política fundiária no Brasil, que se completou com a Constituição de 1988. Essa seção defende o argumento de que essa política fundiária tem causado o aumento da pobreza e da desigualdade no Brasil, contrariando seus próprios objetivos.

A Seção 8 discute a relação entre mercado financeiro e mercado de aluguel de terra no Brasil, e sugere que a nossa política fundiária impediu que a “especulação” com terras pudesse acabar beneficiando a pequena agricultura no país.

A Seção 9, por sua vez, propõe a hipótese de que a adoção dessas novas políticas trabalhista e fundiária contribuiu para a aglutinação de forças políticas que acabaram levando o Congresso a aprovar, em 1965, a lei que instituiu o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR). Essas forças políticas teriam contado, também, com o apoio dos próprios mandarins da política econômica, já que o crescimento e a modernização do setor agrícola, objetivos visados por essa política de crédito, eram então considerados

fundamentais para o controle da inflação e para o equilíbrio das contas externas. Aliás, a mera aprovação dessa Lei do Crédito Agrícola não teria sido suficiente para que ela se tornasse efetiva, pois isso dependia de que a política econômica disponibilizasse os recursos necessários para sua atuação.

Uma vez que, como se verá neste trabalho, essa política de crédito agrícola permitiu, também, que os grandes proprietários de terra se adaptassem, sem maiores dificuldades, ao novo contexto institucional criado pelas políticas trabalhista e fundiária, o resultado é que se frustraram os objetivos de mudança estrutural defendidos pelos setores dos governos militares que apoiavam, especialmente, a política fundiária, ficando reveladas, assim, as contradições, que marcaram os governos militares, nesse terreno.

A Seção 10, baseando-se na teoria microeconômica convencional e também no uso, por Hayami e Ruttan, da teoria das inovações induzidas de Hicks, como base de sua teoria do desenvolvimento agrícola, propõe que essas políticas trabalhista e fundiária foram responsáveis pela mecanização exagerada da agricultura brasileira, ao elevarem o custo da mão-de-obra para o empregador, embora o mantendo baixo para o trabalhador. Contudo, essa seção aponta que a mecanização agrícola foi também estimulada pelas políticas industrial e agrícola, esta última através da política de crédito rural, que tornou mais barato o custo do capital para a agricultura. Essa seção propõe, também, a hipótese de que essa mecanização agrícola vem contribuindo para tornar mais concentrada a estrutura agrária brasileira, uma vez que é uma tecnologia menos acessível ao pequeno agricultor.

A Seção 11 aponta que o setor agrícola brasileiro não só adotou uma tecnologia intensiva em capital e mão de obra qualificada, mas também passou a se basear em grandes unidades produtivas, com a adoção da produção em grande escala. Após mostrar que, teoricamente, uma coisa não implica a outra, essa seção propõe algumas hipóteses para explicar porque produção mecanizada e produção em grande escala tornaram-se sinônimas no Brasil.

A Seção 12 apresenta uma crítica adicional a essa mecanização agrícola. Argumenta-se que essa tecnologia eleva muito o endividamento agrícola, assim como o custo fixo agrícola como parcela do custo unitário total. Essas duas características -- endividamento excessivo e elevado custo fixo -- não são adequadas para um setor, como o agrícola brasileiro, que tem de operar em ambiente de alta volatilidade, como tem sido a conjuntura agrícola brasileira desde a adoção da nova política cambial, em 1999.

Em vista dos resultados perversos que resultaram das políticas públicas agrícolas adotadas na década de 1960, a Seção 13 considera políticas alternativas que deveriam ter sido adotadas nessa mesma época, e que, com toda a certeza, teriam dado lugar a um desenvolvimento agrícola muito mais compatível com a necessidade de redução da pobreza e da desigualdade no Brasil. O importante é que algumas dessas políticas continuam sendo necessárias para que os objetivos acima possam ser atingidos.

Finalmente, a Seção 14 apresenta um sumário e as principais conclusões do artigo.

2. SAZONALIDADE NA AGRICULTURA E OS PROBLEMAS DO MERCADO DE TRABALHO AGRÍCOLA

Como decorrência da sazonalidade que marca o processo de trabalho na agricultura, o mercado de trabalho assalariado agrícola é em grande parte temporário, o que dá origem aos seguintes problemas, do ponto de vista do empregador: a) baixa qualificação da mão de obra, já que não há incentivo nem para o empregador, nem para o empregado, em investir na qualificação da força de trabalho, devido à alta rotatividade;⁴ e b) incerteza quanto à oferta de mão de obra, às vezes por um problema de informação, já que os trabalhadores, muitas vezes, moram em regiões distantes.⁵

Note-se que esse mercado de trabalho temporário é também muito inadequado do ponto de vista dos trabalhadores *principais* da família, já que oferece trabalho apenas em algumas épocas do ano, e assim mesmo de maneira incerta.⁶ Contudo, o que é uma desvantagem para um tipo de mão de obra, torna-se uma vantagem para outros tipos de mão de obra. Esse é o caso da agricultura familiar de regiões pobres no Brasil (como o Norte de Minas e o Nordeste), já que esse mercado de trabalho assalariado sazonal oferece uma alternativa de trabalho *complementar* à sua produção agrícola própria, especialmente tendo em vista que o ganho derivado do trabalho assalariado não envolve o risco que a produção agrícola por conta própria envolve.

Note-se que a importância desse mercado de trabalho agrícola sazonal para a mão de obra *secundária* da família pode ser muito grande, também. Isso foi revelado numa reportagem muito interessante sobre as “apanhadoras de café” do Sul de Minas.⁷ Assim, uma vez que esse mercado é fonte de renda de grupos sociais situados na margem da pobreza extrema, é muito importante evitar que esse mercado desapareça, o que certamente ocorrerá, caso não se proceda à reforma da atual política trabalhista agrícola, como se verá neste trabalho.

Esse fenômeno do “trabalho fora” por parte dos pequenos agricultores de regiões pobres foi objeto de análise de Rezende (1978), que descobriu que 20% da força de trabalho dos pequenos estabelecimentos labutavam em outros estabelecimentos, nas lavouras de cacau. Em outro estudo, Rezende (1979) apresentou evidência de que esse “trabalho fora” era um fenômeno muito importante no Nordeste brasileiro como um todo e, de fato, era muito importante para a viabilidade econômica da atividade agrícola própria.

⁴ Esse problema, no caso da agroindústria canavieira nordestina, é muito bem analisado em Ricci, Alves e Novaes (1994, p. 86-97). Mann e Dickinson (1978, p. 477) apontam que, nessas circunstâncias, “... the capitalist must either attract and maintain his ‘temporary’ work force by offering high wages or rely on the most desperate and marginal elements in society as in the use of rural migrant labour.”

⁵ É interessante notar que essa separação geográfica entre o domicílio e o local de trabalho faz a Pesquisa por Amostra de Domicílios (PNAD) subestimar a importância das ocupações agrícolas nas regiões mais desenvolvidas, superestimando, portanto, a importância relativa das “ocupações rurais não-agrícolas”.

⁶ Rezende (1985, p. 58-60) notou, com efeito, que essa mão de obra volante, já residente no meio urbano, era composta, basicamente, de mulheres, crianças e velhos, já que os trabalhadores principais da família procuravam evitar o emprego agrícola, devido à sua sazonalidade.

⁷ Ver as interessantes matérias “Apanhadoras de Café” e “As Damas dos Cafezais”, de autoria da jornalista Priscilla Gorzoni e que saíram publicadas nas revistas *Globo Rural* (número de Julho de 2005, pp. 64-66) e *Planeta* (número de Outubro de 2005, pp. 26-31).

Estudo recente de Cazella (2003) investigou um grupo de pequenos agricultores na comunidade de Vargem Bonita, localizada em São José do Cerrito, município localizado a 280 km de Florianópolis, e que, para se manterem agricultores, têm de trabalhar fora, em regiões próximas, como a Serra de São Joaquim, onde colhem maçã. Dessa maneira, a plantação de maçã – junto com sua forma de produção familiar – acaba se tornando viável também. Outros trabalhos recentes que fazem menção a esses trabalhadores agrícolas migrantes são os de Ferreira e Ortega (2004a e b), e Ortega e Jesus (2003).

Note-se que o mercado de trabalho assalariado temporário agrícola, em todo o mundo, apresenta esses mesmos problemas. Daí surgiu uma literatura internacional que procurou atribuir a superioridade competitiva da agricultura familiar, nos países desenvolvidos, ao fato de que esta consegue ser menos dependente desse mercado de trabalho agrícola, já que conta com mão de obra própria.⁸ Além disso, a limitada dotação de mão de obra própria não impede que essa forma de produção agrícola atinja a escala ótima de produção, dado seu acesso facilitado ao crédito, nesses países. A agricultura familiar é também, em geral, mais capaz de diversificar suas atividades – diminuindo, assim, os picos sazonais de necessidade de mão de obra –, sem falar no fato de ostentar um menor custo de supervisão, um problema reconhecidamente mais importante na agricultura do que na indústria.

Note-se que uma forma adicional de a agricultura familiar se beneficiar desse problema do mercado de trabalho agrícola, decorrente da sazonalidade da atividade agrícola, tem sido os proprietários de terra não a administrarem diretamente, mas cedê-la em parceria ou arrendamento para produtores familiares. Dessa maneira, o aluguel da terra tornar-se-ia uma forma alternativa ao seu uso direto, ou seja, mediante a contratação de empregados assalariados, por parte desses proprietários. Entretanto, como se verá na Seção 7, esse caminho não foi trilhado pelos proprietários de terra no Brasil, já que, devido à política fundiária adotada pelo Estatuto da Terra, o mercado de aluguel de terras no Brasil envolvendo pequenos agricultores foi virtualmente suprimido.

3. SAZONALIDADE AGRÍCOLA E MERCADO DE TRABALHO NO CAFÉ APÓS A ABOLIÇÃO

Com o objetivo de ilustrar a importância desse fenômeno da sazonalidade agrícola, vale à pena ver como se formou o mercado de trabalho após a Abolição, como tipificado pelo “colonato” do café, um mercado de trabalho em que a mão de obra era residente nas fazendas e não se limitava a trabalhar na atividade econômica principal, pois se dedicava, nos “tempos mortos” do café, a uma atividade agrícola por conta própria, em terra cedida pelo fazendeiro.

Através dessa cessão de terra ao colono para produzir parte de sua subsistência, o fazendeiro conseguia reduzir o custo monetário da mão-de-obra, que se limitava, então,

⁸ Mann e Dickinson (1978), em particular, dão uma boa contribuição nesse sentido, embora pequem por basear sua análise na teoria do valor trabalho marxista, ainda por cima usada de forma inadequada, pois trabalham com a categoria “valor” (a “essência”, para Marx, sem existência real) como se fosse o “preço de produção” (a “aparência”, para Marx, o único que tem existência real).

ao pagamento pela carpa do cafezal e pela colheita do café. Note-se que essa cessão de terra para a atividade de subsistência do colono não rivalizava com a necessidade de trabalho no café, já que o período em que o colono e sua família se dedicavam à produção própria coincidia com os “tempos mortos” do calendário agrícola do café. É claro, contudo, que, ao ceder essa terra ao colono, o fazendeiro incorria no custo de oportunidade dado pela renda alternativa que essa terra geraria se ela fosse alocada ao café. Mas, em compensação, ele conseguia uma oferta estável de mão de obra, de boa qualidade, o que era fundamental para uma cultura como o café. Em outras palavras, o sistema do colonato era uma solução engenhosa para os problemas que o mercado de trabalho enfrenta na agricultura, decorrentes da sazonalidade agrícola.

É interessante notar que Rezende (1980) admitiu implicitamente que os calendários agrícolas da produção de milho, por exemplo, e de café rivalizavam entre si, razão pela qual haveria um conflito entre alocação de trabalho na lavoura de milho e na de café. Em face disso, essa análise de Rezende (1980) concluiu que o tamanho e a qualidade do lote de terra cedido ao colono tinham de ser de certa maneira comprimidos, de forma a se evitar que o colono dedicasse a maior parte de seu tempo de trabalho à atividade de subsistência, em detrimento do trabalho no café.

Por outro lado, uma vez que os calendários agrícolas das atividades de subsistência e do café sejam complementares entre si, fica claro que deveria ser muito atraente empregar-se como “colono” na fazenda de café, já que o trabalhador podia obter, assim, uma renda de subsistência e uma renda monetária, cujos montantes dependiam inteiramente da capacidade e da disposição de trabalhar por parte do colono e sua família. Sobretudo, a possibilidade de obtenção de renda monetária devia exercer grande atração sobre os imigrantes estrangeiros, recém-chegados ao país. Fica fácil, também, explicar por que a mão-de-obra do imigrante era mais atraente para o fazendeiro do que a dos ex-escravos, já que o trabalho intensivo na fazenda de café não devia ser atraente para esses ex-escravos, especialmente considerando as amplas possibilidades na agricultura de subsistência, exercida fora das fazendas, e o baixo nível de “necessidades” dessa categoria de trabalhadores, uma herança da escravidão. Nem ao fazendeiro interessava a mão-de-obra desses ex-escravos, já que era vital para a economia da fazenda que a terra cedida ao colono fosse utilizada intensivamente, sem detrimento do trabalho intensivo também na atividade cafeeira. De fato, quanto maior fosse a renda gerada no lote, menor poderia ser o salário monetário pago pelo trabalho no café.

Note-se, também, que nada devia impedir que pequenos produtores independentes, moradores próximos das zonas cafeeiras ou até mesmo em locais distantes, participassem da colheita de café, com o objetivo de obter uma renda monetária.

Por outro lado, essa produção, no seio da própria fazenda, de lavouras como o milho e arroz deveria certamente reduzir o mercado para esses produtos, dando lugar à dicotomia lavouras de subsistência/lavouras comerciais, que por tanto tempo marcou a agricultura brasileira.

É interessante notar como esse arranjo produtivo estimulou a formação da grande propriedade no café. Com efeito, a alocação de terra aos colonos, assim como a reserva de terra virgem necessária à substituição dos cafezais velhos e à expansão dos novos, fazia com que a fazenda de café típica tivesse de ser muito extensa. A própria produção

de subsistência dos colonos levava à contínua incorporação de novas áreas, já que as terras tinham de ser deixadas “em descanso” após alguns anos de cultivo. É verdade que a produção de subsistência do colono costumava ser conduzida entre as fileiras do cafezal, reduzindo, assim, o tamanho necessário da propriedade, mas às custas de uma menor produtividade do próprio café.

Em compensação, era assim que a atividade cafeeira conseguia reduzir sua despesa financeira no item mão de obra. A fazenda de café exigia grandes investimentos na formação do cafezal, assim como elevadas despesas anuais nas atividades de colheita, beneficiamento, classificação e transporte do produto, e essa redução do custo monetário com a força de trabalho — em regra, muito numerosa — devia afigurar-se muito importante para a economia cafeeira. Não se deve esquecer que o fazendeiro dependia de financiamento externo, obtido à custa de elevadas taxas de juros.

Essa relação direta entre tamanho da fazenda e viabilidade econômico-financeira do café não poderia senão fomentar o predomínio do latifúndio no setor cafeeiro. A constituição do latifúndio na agricultura brasileira teve por base, inicialmente, a concessão de sesmarias pela Coroa Portuguesa, tendo em vista seus próprios interesses na ocupação do território colonial. Após 1822, passou a iniciar-se com a “posse” o processo de obtenção do título de propriedade da terra no Brasil. Chegou-se a tentar mudar esse sistema através da Lei de Terras de 1850, que previa que a obtenção de terra só poderia se dar através da venda pelo Estado. Entretanto, como apontou Carvalho (1988), essa lei virou letra morta, mantendo-se, para todos os efeitos, a “posse” como o primeiro passo no processo legal de formação da propriedade da terra no Brasil, obtida, aliás, de qualquer maneira, de maneira gratuita, o que foi um absurdo. Um sistema como esse, sem qualquer presença ostensiva do Estado — em franco contraste, a propósito, com a experiência americana, conforme Guedes (2005) bem mostrou —, não poderia senão fomentar a violência no campo e resultar no predomínio da grande propriedade. O que se pode notar melhor agora, com base na análise da economia cafeeira aqui apresentada, é que essa formação da grande propriedade era fomentada pela necessidade de a fazenda prover a necessidade de subsistência do trabalhador durante todo o ano, e não apenas durante o período em que ele era necessário no café. A fórmula encontrada foi essa permissão dada ao colono de usar parte da fazenda para produção própria. Isso só era viável, contudo, se a fazenda contasse com uma grande extensão territorial.

Note-se que o uso de mão-de-obra assalariada sazonal de pequenos produtores independentes seria sempre uma dependência arriscada. Aliás, não é à toa que Furtado (1972), em análise discutida em Rezende (1975, 1976 e 198), viu que a concentração da propriedade da terra no Brasil, ao limitar o acesso à terra após a abolição da escravidão, cumpriu um papel decisivo na garantia de uma oferta de mão-de-obra de que o latifúndio precisava.

Foi diante desse imperativo que a economia cafeeira passou a requerer formas fáceis e baratas de acesso à terra, do que resultou o sistema latifundiário. É que, assim, conseguia-se reduzir o custo de oportunidade, para o fazendeiro, da cessão do lote ao colono para este produzir parte da sua subsistência.

Note-se que esse sistema do colonato, assim como outros sistemas de emprego da mão-de-obra que se formaram após a abolição da escravidão (como o sistema de “morador de condição”, na Zona da Mata do Nordeste, em que o trabalhador ganhava

um lote de terra para produção própria, em troca do trabalho gratuito na cana, o que ficou conhecido como “cambão”), somaram-se às mais variadas formas de parceria e arrendamento, para deixar claro não só a predominância do sistema latifundiário na agricultura brasileira, mas também sua lógica interna: todos esses sistemas de emprego da força de trabalho e de aluguel de terra só se viabilizavam economicamente graças ao predomínio da grande propriedade territorial.

É interessante notar que, embora divergindo quanto ao grau de integração ao mercado, todos esses sistemas latifundiários tinham em comum o fato de que os trabalhadores tinham algum tipo de acesso à terra. Isso estimulou a mobilização política tipificada pelas “ligas camponesas”, que rapidamente encontrou eco em sua bandeira de “propriedade da terra para os que nela trabalham”, o que predominava no Brasil. Essa facilidade que a estrutura agrária preexistente a 1960 colocou para a radicalização política no campo foi, também, o que gerou seu corolário — o golpe militar de 1964.

4. MUDANÇAS INSTITUCIONAIS INTRODUZIDAS A PARTIR DO BIÊNIO 1963-1964: (1) A EXTENSÃO DA CLT AO CAMPO

Esse “sistema do colonato”, assim como todas as demais relações sociais de produção que vigoravam no campo brasileiro no início da década de 1960, compunha um sistema de poder que ficou conhecido como o “Pacto Populista”, surgido com a Revolução de 1930 e que durou até a crise deste “pacto”, a partir da segunda metade da década de 1950. Em troca do apoio político dos fazendeiros, as relações de trabalho no setor agrícola ficavam imunes à interferência estatal, que paulatinamente aumentou com a subida de Getúlio ao poder, em 1930, através da regulamentação trabalhista, até redundar na CLT.

Essa legislação trabalhista envolvia, também, o controle sindical por parte do Ministério do Trabalho, o que, aliás, pode ter sido um dos principais objetivos do governo na época em que isso foi instituído, já que significava uma “blindagem” do meio sindical à influência comunista, que se revelou um problema sério em 1935, com a Intentona Comunista, e manteve-se assim ao longo da década de 1930.

Essa autonomia do meio rural em face da CLT refletia, também, o fato de que a necessidade de manter sob controle o meio sindical sempre foi muito menor no campo do que na cidade. Além disso, dada a importância da agricultura para o equilíbrio da balança de pagamentos — deve-se lembrar que o café representava mais de 60% das nossas exportações ainda por volta de 1960 —, pode-se ter preferido não correr o risco da extensão da CLT ao campo e de, assim, provocar uma crise econômica de grandes proporções.

Entretanto, como apontado por Moraes (1970), a partir da segunda metade da década de 1950 o meio rural passou a ser alvo de movimentos revolucionários, o exemplo maior tendo sido as Ligas Camponesas. Em parte, isso se devia exatamente ao fato de a CLT não se estender ao campo, o que significava a impossibilidade de constituição dos sindicatos rurais nos limites dessa CLT e, portanto, sob controle governamental. Possivelmente, isso explica a facilidade com que se deu essa extensão da CLT ao campo, com pouca oposição até mesmo da classe proprietária rural.

É necessário, também, ter presente o contexto internacional da época, incluindo a Revolução Cubana de 1959 e o acirramento da Guerra Fria, como tipificado pela crise dos mísseis. Foi nesse contexto que surgiu a Aliança para o Progresso, que passou a apoiar políticas de reforma agrária e de melhoria das condições sociais no campo, já que se acreditava que os movimentos de esquerda radical iriam se basear exatamente na exploração dos conflitos que ocorriam no campo. Entende-se, assim, porque essa extensão da CLT ao campo, através do ETR (Lei 4.214, de 2/3/1963), e da legislação que se lhe seguiu (Lei 5.889, de 8/6/73, e Decreto 73.626), foi mantida intacta pelo governo militar que tomou o poder em 1964. Na realidade, toda a CLT — com a exceção de alguns óbvios exageros, como a estabilidade no emprego após 10 anos de trabalho — foi mantida intocada não só pelos militares no poder, mas também, como aponta Gomes (2004), pela Constituição de 1988, que manteve, assim, o monopólio da representação, presente na unicidade sindical e no direito de cobrar “contribuições” da totalidade da categoria profissional.

Assim, de uma hora para outra, devido à ação do Estado intervindo nas relações entre trabalhadores e fazendeiros, estabelecendo direitos aos trabalhadores e criando sindicatos semi-oficiais, tornaram-se inviáveis econômica e socialmente as relações de trabalho que existiam até então, em que os trabalhadores residiam nas fazendas e obtinham sua renda em parte por meio de produção própria, tudo isso num contexto de relações paternalísticas entre empregadores e empregados, como é bem conhecido e foi assinalado por Cunha (1975).

O sistema do colonato, por exemplo, tornou-se inviável de uma hora para outra, pois passou a ser visto como envolvendo um “vínculo trabalhista”, o que significou que o trabalhador passou a ter direito a salário mensal durante todo o ano e a todas as demais vantagens outorgadas pela legislação trabalhista, independentemente de o fazendeiro ceder ou não terra para a produção própria desse colono e de haver ou não necessidade de trabalho no café. Isso não só elevou subitamente o custo de produção do café, mas *monetizou* todo esse custo, de uma maneira totalmente incompatível com a realidade econômica e financeira do setor agrícola.

Note-se que essa mudança institucional acabou, também, com a função econômica que cumpria a grande extensão territorial na viabilização da economia cafeeira e de outras atividades empregadoras de mão de obra na agricultura.

Como se verá na Seção 9, essa súbita mudança no mercado de trabalho agrícola -- juntamente com uma mudança igualmente abrupta na política fundiária, como se verá na seção 7 -- acabou estimulando a criação, pelo governo, de uma outra política pública nessa mesma década de 1960: a política de crédito agrícola subsidiado, instituída em 1965. Essa nova política acabou viabilizando uma série de mudanças que, a partir de então, passaram a ocorrer no mercado de trabalho, rompendo com as relações de trabalho anteriores e gerando uma demissão em massa dessa mão-de-obra residente nas fazendas. Essa mão de obra teve de ir morar na periferia das cidades e a contar, agora, apenas com o trabalho sazonal na atividade principal da fazenda.

5. A POLÍTICA TRABALHISTA AGRÍCOLA E SEUS EFEITOS ADVERSOS SOBRE O MERCADO DE TRABALHO AGRÍCOLA E A AGRICULTURA FAMILIAR NO BRASIL

Ao contrário do que ocorreu nos países capitalistas desenvolvidos, no Brasil a agricultura familiar é que acabou sendo a mais afetada adversamente pelas peculiaridades do mercado de trabalho assalariado agrícola. Isso se deve, em parte, não só ao elevado custo da mão-de-obra contratada no Brasil -- consequência da legislação trabalhista —, mas, principalmente, ao fato de esse custo ser maior para os pequenos do que para os médios e grandes agricultores.

Para entender isso, basta considerar que o cumprimento da legislação trabalhista impõe custos fixos relevantes ao empregador, como os seguintes (só para dar alguns exemplos): *a)* manter-se informado sobre a legislação, ou então contratar um contador para isso; *b)* ter de ir ao banco para abrir contas individuais de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), regularizar a situação de seus empregados junto ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), e depois voltar outras vezes e fazer os depósitos mensais não só do FGTS como do INSS; *c)* manter atualizado o registro para cada empregado, mesmo que cada um tenha trabalhado somente uns poucos dias.

Além de despender tempo e dinheiro para o cumprimento dessas obrigações trabalhistas — com ônus evidente para sua atividade produtiva —, o agricultor tem também de cumprir um sem-número de normas relativas à segurança do trabalho, como descrito em detalhe em Teixeira, Barletta e Lemes (1997).

Tendo por referência a situação reinante na Zona da Mata de Minas Gerais, e após descrever, com muita criatividade e bom humor, a via-crúcis de um agricultor médio tentando promover a legalização de seus empregados, Aad Neto (1997, p. 20) conclui que “o maior custo advindo da atual Legislação Trabalhista na Agricultura de Montanha é o de ordem operacional”.

São esses custos administrativos, em grande parte invariantes com o tamanho da força de trabalho, sendo assim, fixos, que acabam fazendo com que o custo unitário da mão-de-obra seja não só muito alto, mas muito maior para o trabalhador temporário do que para o trabalhador fixo, e, dentro do grupo dos empregadores dessa mão-de-obra temporária, para os pequenos empregadores do que para os grandes. São os pequenos empregadores, também, que, no caso de serem multados por descumprimento da legislação trabalhista, podem chegar ao ponto de ter sua atividade inviabilizada, devido à arbitrariedade das multas impostas pela Justiça do Trabalho, sem falar no tratamento discriminatório que o “reclamado” normalmente recebe no âmbito dessa Justiça do Trabalho.⁹ Esse “risco trabalhista”, naturalmente, deve também ser considerado um custo fixo, cujo montante e cuja probabilidade de ocorrência variam de agricultor para agricultor, sendo certo, porém, que isso deve afetar mais os pequenos do que os grandes agricultores.¹⁰

9. Ver Moraes (2004) para a caracterização desse tratamento discriminatório que a Justiça do Trabalho dispensa aos “reclamados” (os empregadores) *vis-à-vis* os “reclamantes” (os trabalhadores).

10. Cunha (1975) também aponta que o impacto negativo da política trabalhista agrícola no Brasil foi maior para os pequenos e médios agricultores do que para os grandes.

Além disso, uma análise completa da inadequação desse mercado de trabalho temporário agrícola do ponto de vista do empregador, sobretudo o de menor tamanho, tem de levar em conta o estímulo ao comportamento oportunista que essa legislação trabalhista fomenta no trabalhador, já que, a qualquer momento, ele pode entrar com uma ação trabalhista contra o empregador. Isso é facilitado pela lista quase interminável de obrigações que o empregador tem de satisfazer, assim como pela facilidade de contratação de advogados e a acolhida favorável que o “reclamante”, em princípio, recebe no Ministério do Trabalho e na Justiça do Trabalho. Como essa iniciativa do empregado não é revelada a não ser *a posteriori*, o resultado é que prevalece um clima de desconfiança entre os dois lados do mercado.¹¹ Ao deixar de ver o trabalhador como uma pessoa confiável e solidária com o seu próprio sucesso, é apenas natural que o empregador tente, na primeira oportunidade, ver-se livre dessa mão de obra, adotando a mecanização. É interessante notar que esse risco permanente de uma “reclamação trabalhista” acaba reduzindo a demanda e o nível de salário da mão de obra no setor agrícola, contrariando os próprios objetivos dessa política trabalhista.

Assim, e em conclusão, pode-se seguramente dizer que a política trabalhista agrícola no Brasil abriu uma grande cunha entre o salário recebido pelo trabalhador e o custo da mão de obra arcado pelo empregador – ainda mais considerando a excessiva tributação que incide sobre a mão de obra –, e fez com que essa cunha seja maior para a agricultura familiar do que para a agricultura capitalista. Em outras palavras, o custo unitário da mão de obra contratada fora (especialmente a temporária) tornou-se maior para a agricultura familiar *vis-à-vis* a agricultura capitalista, para um mesmo salário recebido pelo trabalhador. Isso implica que o estímulo à mecanização passou a ser maior na agricultura familiar do que na agricultura capitalista.

En passant, essa conclusão faz com que seja muito inadequado o uso do salário agrícola corrente em análises de rentabilidade da mecanização e, em geral, para qualquer análise no setor agrícola, já que o salário recebido pelo trabalhador não mede o custo efetivo da mão de obra na agricultura, devido à política trabalhista e à excessiva tributação que incide sobre a mão de obra na agricultura. Essa inadequação do salário como medida do custo da mão de obra agrícola é, talvez, muito maior na agricultura do que em qualquer outro setor da economia brasileira.

Além disso, essa cunha entre o salário recebido pelo empregado e o custo efetivo da mão de obra para o empregador faz com que esse salário subestime grosseiramente o valor da produtividade marginal do trabalho da mão de obra contratada fora, especialmente nos estabelecimentos familiares. Esse salário serve de *proxy* da produtividade marginal da mão de obra apenas nos estabelecimentos cuja mão de obra se assalaria sazonalmente.

Essa análise nos leva à conclusão de que se deve esperar, nas análises de produtividade agrícola segundo o tamanho do estabelecimento, a existência de um diferencial, provavelmente muito grande, entre as produtividades marginais da mão de obra nos menores estabelecimentos (os que liberam mão de obra sazonal) *vis-à-vis* os que empregam mão de obra. Dentre os últimos, por sua vez, deve-se esperar que a produtividade marginal da mão de obra contratada fora seja maior nos estabelecimentos

¹¹ Moraes (2004) descreve, de maneira emocionada, e na condição de um pequeno empresário, o caso de um ex-empregado seu, que se comportou exatamente dessa maneira.

familiares, uma vez que o custo efetivo da mão de obra contratada fora é maior nesses estabelecimentos do que nos capitalistas.

Por outro lado, em face da dificuldade de comunicação entre os dois lados desse mercado de trabalho temporário, surgiu o intermediário, mais conhecido como “turmeiro” ou ainda “gato”, que normalmente detém a informação sobre os dois lados e atua facilitando o contato entre eles. Entretanto, como a figura jurídica desse “turmeiro” não está definida em lei e a Justiça do Trabalho o considera mero preposto do empregador, a consequência é que a participação do agricultor nesse mercado, como empregador final, embute um risco trabalhista muito grande.¹²

É interessante notar, ainda, que a dimensão atual desse mercado de trabalho temporário agrícola é muito inferior à dos anos 1970 ou 1980, em face do grande aumento que ocorreu na mecanização agrícola. Na realidade, esse mercado de trabalho temporário já chegou mesmo a ser incompatível com a própria manutenção de atividades agrícolas importantes, como a cana-de-açúcar e a laranja, em São Paulo. Isso se deveu à eclosão sucessiva de greves exatamente na época da colheita, o que gerou um grande incentivo à mecanização, conforme Ricci, Alves e Novaes (1994, p. 108) e Moraes e Pessini (2004, p. 49 e 58) notaram. Sobretudo nos casos das usinas de açúcar com plantios próprios de grandes extensões, a grande concentração de trabalhadores na época da colheita em algumas poucas usinas, e o caráter impostergável da colheita de cana de açúcar – assim como da maioria dos produtos agrícolas –, gerou estímulos a esse tipo de ação coletiva – no caso, a greve –, já que as usinas não tinham outra opção senão ceder às suas reivindicações, sob pena de redução drástica na produção de açúcar.

No médio prazo, contudo, o risco de inviabilização econômica da atividade, devido a essas greves, fez da mecanização um imperativo, não importando os investimentos necessários em pesquisa para se chegar até ela. Isso se tornou verdadeiro especialmente no caso dos usineiros — cuja mudança de atividade implicaria uma perda muito grande, devido aos elevados investimentos incorporados nas próprias usinas e ao investimento necessário à reconversão das terras para seu uso em outra atividade. Mas o problema se estendeu, também, ao café, ao algodão e à laranja.

Essa grande suscetibilidade do setor agrícola às greves nesse mercado de trabalho temporário, até que a mecanização eliminou o problema, deveu-se ao aumento da sazonalidade da própria demanda de mão-de-obra agrícola, ao longo do tempo. Segundo Graziano da Silva (1982), enquanto as atividades de preparo da terra e plantio cedo puderam ser mecanizadas, já que havia tecnologia disponível no exterior, as atividades de colheita de atividades como cana-de-açúcar, café, laranja e algodão tiveram de continuar sendo manuais, já que não havia, no exterior, tecnologia disponível.¹³ Por outro lado, o maior uso de fertilizantes fez aumentar a quantidade a ser

12. Na justificativa do Projeto de Lei 2.371, de 1976, que será discutido depois, consta uma referência a uma reportagem no jornal *O Estado de S. Paulo* (1976) a respeito desse risco trabalhista: “Sempre que há uma reclamação trabalhista (...) o volante ganha a questão. O ‘gato’ desaparece e o fazendeiro indeniza os reclamantes. Em caso de acidente, paga todas as despesas, mesmo que ele tenha ocorrido com o caminhão do ‘gato’ fora da fazenda, na ida ou na volta. O bóia-fria sempre tem, perante a justiça, ‘um caminhão de testemunhas’ para provar que trabalha numa fazenda”.

¹³ Staduto, Shikida e Bacha (2004) também fizeram essa distinção entre os grãos, que puderam se mecanizar muito mais cedo, e as culturas de algodão, cana de açúcar e café, cuja mecanização veio mais tarde, já que dependeu de um desenvolvimento autóctone no Brasil.

colhida por hectare, enquanto os defensivos (inseticidas e herbicidas) reduzem a demanda de força de trabalho nesse período intermediário entre o plantio e a colheita. A consequência de tudo isso foi um aumento da demanda de mão-de-obra na época da colheita e queda fora desse período.

6. UMA DISCUSSÃO CRÍTICA DAS PROPOSTAS DE REFORMA DA POLÍTICA TRABALHISTA AGRÍCOLA NO BRASIL

Tendo em vista os efeitos positivos sobre a pobreza e a desigualdade no Brasil que se pode esperar de uma viabilização maior do mercado de trabalho temporário agrícola, cabe discutir as medidas que têm sido propostas nesse sentido, bem como outras que poderiam ser sugeridas.

Uma solução buscada inicialmente foi a formação das “cooperativas de mão-de-obra”, que tiveram uma grande expansão, conforme Carneiro (2001) aponta, já que, assim, evitava-se a legislação trabalhista. Entretanto, cedo essa fórmula deixou de ser viável, já que o Ministério do Trabalho e a Justiça do Trabalho passaram a enquadrar esses trabalhadores na CLT.

Um tipo de solução que tem sido proposto é a que consta do Projeto de Lei 2.371, de 1976, do deputado Guaçu Piteri, e que não foi aprovado. Consiste na legalização do “turmeiro”, que se tornaria uma “empresa de trabalho temporário”, que então alugaria a mão-de-obra para os agricultores, com as obrigações trabalhistas ficando a cargo dessa empresa. A proposta envolve a exigência de um capital social “superior a 500 vezes o valor do maior salário mínimo vigente”, o que basta para tornar essa proposta completamente absurda. Além disso, a proposta prevê que a empresa teria de garantir aos trabalhadores todos os direitos previstos na legislação, supondo-se, implicitamente, que a empresa seria capaz de, após contratar esses trabalhadores, sempre encontrar demanda para eles por parte dos agricultores, repassando, assim, as suas despesas, supostamente com lucro. Essa proposta, na realidade, apenas estende ao meio rural o modelo da “empresa de mão-de-obra” existente no meio urbano, pela qual uma empresa contrata um grupo de trabalhadores, já tendo, previamente, uma firma ou repartição pública interessada na utilização dessa força de trabalho. O objetivo dessa “empresa de mão-de-obra” é, na maior parte das vezes, voltada para atender o setor público, que tem de recorrer a essa forma indireta de contratação, já que se quer evitar a alternativa de contratação segundo as regras do Regime Jurídico Único (RJU).

Isso nos leva à conclusão de que a viabilização do mercado de trabalho temporário agrícola requer, antes de mais nada, uma especificação, na lei, de uma figura adequada do “trabalho temporário”, de maneira a viabilizar a contratação dessa mão-de-obra e, inclusive, viabilizar a atuação do “turmeiro”. Uma proposta nesse sentido foi apresentada pelo deputado Alex Canziani, através do Projeto de Lei 2.639-A/2000. Essa proposta conta com o apoio do ex-ministro Almir Pazzianoto, para quem “a principal característica da atividade rural é a sazonalidade”, razão por que “(...) o registro em carteira torna-se inviável”.¹⁴ De maneira consistente com essa percepção do problema, a proposta cria a figura jurídica do “trabalhador rural contratado para execução de atividade de curta duração”; o prazo dessa contratação seria não superior a 30 dias,

14. Ver entrevista de Pazzianoto na revista *Dinheiro Rural*, 2005, p. 32.

prorrogável até atingir 90 dias. A novidade consiste em retirar toda a carga que hoje pesa, de forma desproporcional, sobre a contratação desse tipo de trabalhador, como se essa relação de trabalho fosse em tudo igual ao emprego fixo, com a única diferença do tempo de contratação.

No caso de regiões com atividade agrícola diversificada, havendo, assim, demanda de força de trabalho durante a maior parte do ano, embora por empregadores diferentes, surgiu a solução do “condomínio de empregadores”, que é uma pessoa jurídica que cumpre todas as exigências da legislação trabalhista e é capaz de contratar o trabalhador de forma permanente, passando esse, então, a trabalhar para diferentes empregadores, segundo uma escala predeterminada.¹⁵ Consegue-se, assim, matar dois coelhos com uma cajadada só: reduz-se substancialmente não só o custo da mão-de-obra para o empregador individual, mas também a sua rotatividade, beneficiando tanto o empregado (que passa a ter uma renda previsível, o que torna esse mercado mais atraente do seu ponto de vista), quanto os empregadores, já que passam a contar com um empregado mais interessado em manter-se no emprego, o que os estimula a investir na formação da mão-de-obra.¹⁶

Essa solução dos condomínios de empregadores pressupõe, contudo, que a agricultura da região seja suficientemente diversificada, de modo a garantir uma demanda contínua de trabalhadores todo o ano. Nas regiões especializadas em poucas atividades, como a demanda de mão-de-obra será concentrada no tempo, deixa de ser possível essa forma de contratação.

Uma outra proposta de política tem por objetivo viabilizar esse mercado de trabalho temporário agrícola através da concessão de um “lote” de terra ao trabalhador, capaz de permitir a ocupação da mão-de-obra familiar durante os períodos “mortos” da atividade agrícola demandante de mão-de-obra assalariada. Com isso, reconstituir-se-ia, de certa maneira, o sistema que existia antes da extensão da CLT ao campo, com a diferença de que, agora, o “lote” de terra se localiza fora da fazenda, e é propriedade do trabalhador.

Essa proposta foi colocada em prática pelo governo do Paraná, através das “vilas rurais”, objeto de análise da Fundação Getulio Vargas (FGV) (1998) e Souza e Del Grossi (2000). Segundo a FGV, de 1995 a 1998 foram criadas 156 vilas em 138 municípios, beneficiando 5.934 famílias no Paraná. Ao criar essas “vilas rurais”, o governo do Paraná visava tornar viável o mercado de trabalho agrícola, com o que se evitava a “inchação” das cidades, esse sim o principal problema a ser evitado.

Ao adotar essa solução, o governo paranaense nada mais fez do que colocar em prática uma proposta antiga do saudoso Ignácio Rangel (2000, p. 97 e 103-106), para quem se deveria recriar, agora fora do latifúndio, a “propriedade minifundiária familiar”, de maneira a se viabilizar o mercado de trabalho agrícola e, assim, evitar-se a

15. Sobre isso, ver Zylberstajn (2000 e 2003), Dornelas *et alii* (2001) e Lemes (2005). Ver também Ministério do Trabalho e Emprego (2000).

16. Conforme disse um trabalhador à repórter responsável pela matéria publicada no *Globo Rural* (2000, p. 68): “Com o condomínio, sabemos que quem fizer o serviço direito vai ser chamado de novo a trabalhar.” A menor rotatividade da mão-de-obra estimula os empregadores a investir na formação da mão-de-obra, conforme apontaram Camargo (2004) e Zylberstajn (2000 e 2003).

“inchação” das cidades brasileiras, coisa que, infelizmente, ocorreu, para desgosto do próprio Rangel e de todos nós.¹⁷

Essa é uma experiência de política que deveria merecer mais atenção em pesquisa futura sobre o assunto. Caberia verificar, contudo, em particular, se a inexistência de um *status* legal especial para o trabalho temporário agrícola inviabilizaria também essa solução, ao tornar muito cara essa mão-de-obra para o empregador agrícola.

Finalmente, seria interessante contrastar essa situação do mercado de trabalho agrícola no Brasil com a de outros países, como o Chile e a Argentina, por exemplo, ou os Estados Unidos. É possível que o impacto adverso da política trabalhista agrícola no Brasil seja mais adverso do que nos demais países, já que, aqui, não só a CLT é muito mais rígida, mas uma mesma política trabalhista é adotada nos setores agrícola e não-agrícola. A experiência desses demais países poderá indicar as soluções para esse problema no Brasil.

7. MUDANÇAS INSTITUCIONAIS INTRODUZIDAS A PARTIR DO BIÊNIO 1963-1964: (2) A POLÍTICA FUNDIÁRIA

A política fundiária inaugurada com o Estatuto da Terra (Lei 4.504, de 30/11/1964), e que se mantém até hoje, se baseia em dois princípios básicos: *a*) necessidade de estrita regulamentação do mercado de aluguel de terra, já que, devido a um suposto alto grau de concentração da terra, seria necessário proteger parceiros e arrendatários da “exploração” por parte dos proprietários de terra; e *b*) resolução do problema fundiário através da redistribuição da terra, via desapropriação da terra das propriedades improdutivas e sua distribuição na forma de pequenos lotes, dentro dos assentamentos de reforma agrária.

A adoção desses princípios visou, na realidade, ao desestímulo dos mercados de aluguel de terra. De fato, como apontado por Romeiro e Reydon (1994, p. 106):

“(...) o arrendamento e a parceria não são considerados formas de acesso à terra” (ver artigo 17 do Estatuto), sendo a preocupação do legislador apenas regulamentar um tipo de relação de trabalho e produção que se apresentava costumeiramente distorcida.”

“Toda a legislação foi elaborada em um contexto de que tanto o parceiro não-proprietário como os arrendatários seriam pequenos produtores, quando não, trabalhadores rurais estigmatizados pelo desemprego sazonal. Há, assim, uma preocupação permanente em protegê-los contra possíveis explorações do proprietário, também quase sempre emblemático pelo latifundiário ausenteísta.”

Essa estrita regulamentação envolvendo a parceria e o arrendamento provavelmente decorria do diagnóstico, prevacente na época, de que conflitos como os fomentados pelas ligas camponesas antes de 1964 se deviam, em última análise, à concentração da propriedade da terra, o que levava à formação de monopsonios ou oligopsonios no mercado de aluguel de terras. Assim, o “problema agrário”, que foi um

17. Marcelo Nonnenberg, do IPEA, relatou ao autor a entrevista que fez a um usineiro de Pernambuco, por volta de 1978, quando trabalhava na Assessoria do Ministério do Planejamento. Esse usineiro tinha passado a vender, a prazo, terras da sua usina para seus trabalhadores, na expectativa de que, assim, ficaria viabilizada uma oferta estável de mão-de-obra para o corte da cana. Esse usineiro queria que o governo estudasse essa experiência, para formular um programa mais amplo, com o mesmo objetivo. Evidentemente, nada foi feito pelo governo.

dos fatores principais na crise que deflagrou o golpe militar em 1964, só seria resolvido através da reforma agrária redistributivista, único caminho possível para o fomento da pequena propriedade agrícola (o *homestead*).

Essa visão aparece, com nitidez, no documento que serviu de base ao Estatuto da Terra, e que foi preparado antes ainda de os militares tomarem o poder.¹⁸ Assim, na página 67 desse documento, afirma-se que:

“Não é pela expansão do salariado ou do arrendamento que se difundem na massa trabalhadora as aptidões necessárias a um processo contínuo, estável e democrático de desenvolvimento. É pela propriedade da terra que se formam qualidades básicas de previsão e capacidade administrativa, bem como se dissemina uma forte motivação de melhoria educacional e de progresso cultural.”

O diagnóstico acerca do problema agrário brasileiro envolvia, também, a noção de que o direito de propriedade da terra deveria ser condicionado ao cumprimento de sua “função social”, representada pela sua utilização adequada, com conseqüente geração de empregos e produção de alimentos. Tendo em vista garantir o cumprimento, pelo proprietário, dessa “função social” da terra, criou-se a tributação progressiva — Imposto Territorial Rural (ITR) — e viabilizou-se financeiramente a desapropriação das terras consideradas improdutivas, o que, conforme mostrou Silva (1971, p. 143-146), só se tornou viável quando, através da Emenda Constitucional 10, de 1964, se admitiu o pagamento da indenização em títulos da dívida pública (até então, era exigido o pagamento prévio em dinheiro), e mais ainda, em 1967, quando, através do Ato Institucional 9, se retirou da Constituição a palavra “prévia” antes de “indenização”.

Graças à descrição detalhada em Romeiro e Reydon (1994, Cap. 3), da evolução no tempo e do conteúdo dessa legislação fundiária, é possível limitar, aqui, nossa discussão, às questões mais básicas. O ponto principal que queremos ressaltar é o fato de que essa legislação — de maneira consistente com as premissas já apontadas — resulta, basicamente, de uma restrição à liberdade contratual nos mercados de aluguel de terra, impondo, de forma ultradetalhada, as formas específicas que os contratos de parceria e arrendamento devem assumir. Em especial, isso inclui a determinação dos valores de arrendamento e parceria e a maneira como se dariam as indenizações aos parceiros e arrendatários pelas benfeitorias feitas no imóvel — sempre procurando, naturalmente, beneficiar os parceiros e arrendatários. Além disso, a lei restringia os direitos dos proprietários — e, naturalmente, garantia direitos aos parceiros e arrendatários —, no caso de venda da terra.

Um dos pontos mais interessantes dessa legislação — e que revela, mais do que qualquer outra coisa, a restrição à livre contratação por parte dos agentes econômicos —, é a proibição, imposta aos parceiros e arrendatários, de “renúncia” aos seus direitos ou vantagens previstos na legislação (nisso, aliás, essa legislação é igual à CLT).

18. Trata-se do relatório produzido no âmbito do Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais (Ipês) (1964), com tiragem limitada a três mil exemplares, todos assinados, e que acabou sendo publicado pela Editora Expressão e Cultura. À frente desse relatório esteve Paulo de Assis Ribeiro, primeiro presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA). O Ipês, como se sabe, foi o *think tank* dos militares que tomaram o poder em 1964.

Há ainda alguns dispositivos certamente preocupantes do ponto de vista dos proprietários de terra, como o que admite que “os contratos, quaisquer que sejam seus valores e suas formas, possam ser provados por testemunhas”.

Não se pode, tampouco, exagerar o efeito adverso sobre o mercado de aluguel de terra do famoso dispositivo do art. 95, n. XIII, do Estatuto da Terra, dando preferência, “para o acesso à terra”, “a todo aquele que ocupar, sob qualquer forma de arrendamento, por mais de cinco anos, imóvel desapropriado em área prioritária de Reforma Agrária”. Esse dispositivo contribuiu para minar as bases de confiança que deveriam marcar as relações nos mercados de aluguel de terra e contribuiu para a percepção generalizada de que a cessão de terra em arrendamento ou parceria, no Brasil, embute um risco de perda da terra, via desapropriação para fins de reforma agrária.

Na realidade, outros dispositivos legais vigentes atualmente também contribuem para essa percepção de que a cessão de terra em arrendamento ou parceria no Brasil embute um risco ao direito de propriedade da terra. Com efeito, conforme mostra Alvarenga (1997, p. 107), o artigo 9º da Constituição de 1988 inclui, entre as condições para que a terra cumpra sua “função social”, a “exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores”, o que, acrescenta, inclui, em particular:

“A observância das disposições que regulam as relações de trabalho implica tanto o respeito às leis trabalhistas e aos contratos coletivos de trabalho, como às disposições que disciplinam os contratos de arrendamento e parceria rurais.”¹⁹

Como bem sintetizou Brandão (2002, p. 279), a consequência de toda essa regulamentação dos mercados de aluguel de terra foi a própria “supressão” desses mercados, “induzida principalmente por leis que impõem restrições a contratos de parceria, controlam os valores dos aluguéis e dão garantias excessivas de posse aos arrendatários. Além disso, direitos de propriedade inseguros para os proprietários, frequentemente no contexto de reforma agrária, contribuem para reduzir a oferta de terras nesse mercado”.

No mesmo diapasão, De Janvry e Sadoulet (2002), ao criticarem legislações similares no conjunto dos países da América Latina, propõem, conforme bem sintetizado por Olinto (2002, p. 297),

“(…) duas explicações para a baixa atividade dos mercados de arrendamento na América Latina: (i) Leis que, apesar de serem bem intencionadas, dão excesso de direitos aos arrendatários e fragilizam os direitos de propriedade, e, portanto resultam em uma oferta reduzida de terras no mercado de aluguel, prejudicando ambos, trabalhadores rurais sem terra e proprietários; (ii) Insegurança de direitos de propriedade causada por leis de reforma agrária que qualificam terras arrendadas como sendo improdutivas, ou não exercendo sua função social.”

De Janvry e Sadoulet (2002, p. 263), aliás, mostram que a incidência de arrendamento e parceria não é baixa apenas no Brasil, mas se estende a toda a América Latina, e isso contrasta fortemente com o que ocorre no resto do mundo. Com efeito,

19. Note-se que é o artigo 9º da Constituição de 1988 que dá margem à desapropriação da terra no caso de “trabalho escravo”, embora essa expressão não seja mencionada. Como se não bastasse, vem-se tentando, recentemente, transformar a *desapropriação*, nesses casos, em *expropriação*. Sobre isso, ver Barretto (2004, p. 6-7) e Germani (2004).

esses autores notam que a percentagem de área arrendada em 1997 foi de 71% na Bélgica, 48% na Holanda, 47% na França e na Inglaterra, 40% na Escócia, 33% em Luxemburgo, 34% na Itália e 22% na Alemanha. No caso dos Estados Unidos, esses autores assinalam (*op. cit.*, p. 264), que “tenancy in general and sharecropping in some situations are indeed very important (...)”. A mesma evidência é mostrada para os demais continentes, a Ásia inclusive.

Na mesma linha, Binswanger e Elgin (1989, p. 10) observam, no caso do Brasil, que

“o Estatuto da Terra, de 1964, impôs tetos aos aluguéis fixos, limites à participação na produção que um proprietário podia obter de seu arrendatário e provisões dando segurança aos arrendatários de longo prazo, o que levava na prática a uma perda do direito de propriedade. (...)”.

Assim, tudo mostra que as mesmas concepções e as mesmas políticas anti-arrendamento e anti-parceria e a favor da reforma agrária redistributivista grassaram em toda a América Latina, e na mesma época, coincidentemente, quando a Aliança para o Progresso, com sua forte motivação anticomunista, estava em seu auge. O problema é que o mundo mudou e as políticas daquela época continuam vigentes no Brasil e na América Latina.

De uma perspectiva teórica, pode-se dizer que o Estatuto da Terra partia da hipótese implícita de que a elasticidade-preço da oferta de terra para aluguel (arrendamento ou parceria) era zero no Brasil, especialmente devido à atuação concomitante do ITR e à ameaça à desapropriação, o que desestimularia a manutenção de terra ociosa. Entretanto, as opções do proprietário de terra não eram apenas essas duas (ceder a terra em arrendamento ou parceria ou deixá-la ociosa), pois ele podia explorar diretamente a terra, através do assalariamento da mão de obra. Como se verá na seção 9, essa conversão da propriedade à exploração direta foi, de fato, grandemente facilitado pela política de crédito agrícola subsidiado, instituída em 1965, o que tornou essa premissa totalmente falsa.

É interessante notar, por outro lado, que as evidências revelam que esses efeitos deletérios da atual política fundiária são muito regressivos, pois só atingem os mais pobres, uma vez que, aparentemente, os contratos de arrendamento envolvendo agricultores médios e grandes não vêm sendo desestimulados, como revelam os casos de arroz no Rio Grande do Sul e de soja no Centro-Oeste. Curiosamente, essas evidências apontam, contudo, que pequenos produtores conseguem arrendar terra ou entrar em parceria na agricultura, mas só com proprietários pequenos ou médios.

A explicação para esse fato pode estar na diferença de atitude dos arrendatários e parceiros, conforme seu tamanho, e dos demais agentes sociais relevantes, como o Judiciário. É possível que os pequenos agricultores se sintam mais incentivados a recorrerem a essa legislação, ainda mais porque certamente contam, para isso, com o permanente estímulo de sindicatos, escritórios de advocacia etc. Devem contar, também, com a simpatia do próprio Judiciário. O mesmo não ocorreria, contudo, com o mercado de aluguel de terras envolvendo agricultores médios e grandes, já que esses agricultores não devem considerar de seu interesse apelar para o Judiciário, porque isso “fecharia” esses mercados para eles no futuro e provavelmente não lhes renderia grande coisa, pois

Há ainda alguns dispositivos certamente preocupantes do ponto de vista dos proprietários de terra, como o que admite que “os contratos, quaisquer que sejam seus valores e suas formas, possam ser provados por testemunhas”.

Não se pode, tampouco, exagerar o efeito adverso sobre o mercado de aluguel de terra do famoso dispositivo do art. 95, n. XIII, do Estatuto da Terra, dando preferência, “para o acesso à terra”, “a todo aquele que ocupar, sob qualquer forma de arrendamento, por mais de cinco anos, imóvel desapropriado em área prioritária de Reforma Agrária”. Esse dispositivo contribuiu para minar as bases de confiança que deveriam marcar as relações nos mercados de aluguel de terra e contribuiu para a percepção generalizada de que a cessão de terra em arrendamento ou parceria, no Brasil, embute um risco de perda da terra, via desapropriação para fins de reforma agrária.

Na realidade, outros dispositivos legais vigentes atualmente também contribuem para essa percepção de que a cessão de terra em arrendamento ou parceria no Brasil embute um risco ao direito de propriedade da terra. Com efeito, conforme mostra Alvarenga (1997, p. 107), o artigo 9º da Constituição de 1988 inclui, entre as condições para que a terra cumpra sua “função social”, a “exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores”, o que, acrescenta, inclui, em particular:

“A observância das disposições que regulam as relações de trabalho implica tanto o respeito às leis trabalhistas e aos contratos coletivos de trabalho, como às disposições que disciplinam os contratos de arrendamento e parceria rurais.”¹⁹

Como bem sintetizou Brandão (2002, p. 279), a consequência de toda essa regulamentação dos mercados de aluguel de terra foi a própria “supressão” desses mercados, “induzida principalmente por leis que impõem restrições a contratos de parceria, controlam os valores dos aluguéis e dão garantias excessivas de posse aos arrendatários. Além disso, direitos de propriedade inseguros para os proprietários, frequentemente no contexto de reforma agrária, contribuem para reduzir a oferta de terras nesse mercado”.

No mesmo diapasão, De Janvry e Sadoulet (2002), ao criticarem legislações similares no conjunto dos países da América Latina, propõem, conforme bem sintetizado por Olinto (2002, p. 297),

“(…) duas explicações para a baixa atividade dos mercados de arrendamento na América Latina: (i) Leis que, apesar de serem bem intencionadas, dão excesso de direitos aos arrendatários e fragilizam os direitos de propriedade, e, portanto resultam em uma oferta reduzida de terras no mercado de aluguel, prejudicando ambos, trabalhadores rurais sem terra e proprietários; (ii) Insegurança de direitos de propriedade causada por leis de reforma agrária que qualificam terras arrendadas como sendo improdutivas, ou não exercendo sua função social.”

De Janvry e Sadoulet (2002, p. 263), aliás, mostram que a incidência de arrendamento e parceria não é baixa apenas no Brasil, mas se estende a toda a América Latina, e isso contrasta fortemente com o que ocorre no resto do mundo. Com efeito,

19. Note-se que é o artigo 9º da Constituição de 1988 que dá margem à desapropriação da terra no caso de “trabalho escravo”, embora essa expressão não seja mencionada. Como se não bastasse, vem-se tentando, recentemente, transformar a *desapropriação*, nesses casos, em *expropriação*. Sobre isso, ver Barretto (2004, p. 6-7) e Germani (2004).

esses autores notam que a percentagem de área arrendada em 1997 foi de 71% na Bélgica, 48% na Holanda, 47% na França e na Inglaterra, 40% na Escócia, 33% em Luxemburgo, 34% na Itália e 22% na Alemanha. No caso dos Estados Unidos, esses autores assinalam (*op. cit.*, p. 264), que “tenancy in general and sharecropping in some situations are indeed very important (...)”. A mesma evidência é mostrada para os demais continentes, a Ásia inclusive.

Na mesma linha, Binswanger e Elgin (1989, p. 10) observam, no caso do Brasil, que

“o Estatuto da Terra, de 1964, impôs tetos aos aluguéis fixos, limites à participação na produção que um proprietário podia obter de seu arrendatário e provisões dando segurança aos arrendatários de longo prazo, o que levava na prática a uma perda do direito de propriedade. (...)”.

Assim, tudo mostra que as mesmas concepções e as mesmas políticas anti-arrendamento e anti-parceria e a favor da reforma agrária redistributivista grassaram em toda a América Latina, e na mesma época, coincidentemente, quando a Aliança para o Progresso, com sua forte motivação anticomunista, estava em seu auge. O problema é que o mundo mudou e as políticas daquela época continuam vigentes no Brasil e na América Latina.

De uma perspectiva teórica, pode-se dizer que o Estatuto da Terra partia da hipótese implícita de que a elasticidade-preço da oferta de terra para aluguel (arrendamento ou parceria) era zero no Brasil, especialmente devido à atuação concomitante do ITR e à ameaça à desapropriação, o que desestimularia a manutenção de terra ociosa. Entretanto, as opções do proprietário de terra não eram apenas essas duas (ceder a terra em arrendamento ou parceria ou deixá-la ociosa), pois ele podia explorar diretamente a terra, através do assalariamento da mão de obra. Como se verá na seção 9, essa conversão da propriedade à exploração direta foi, de fato, grandemente facilitado pela política de crédito agrícola subsidiado, instituída em 1965, o que tornou essa premissa totalmente falsa.

É interessante notar, por outro lado, que as evidências revelam que esses efeitos deletérios da atual política fundiária são muito regressivos, pois só atingem os mais pobres, uma vez que, aparentemente, os contratos de arrendamento envolvendo agricultores médios e grandes não vêm sendo desestimulados, como revelam os casos de arroz no Rio Grande do Sul e de soja no Centro-Oeste. Curiosamente, essas evidências apontam, contudo, que pequenos produtores conseguem arrendar terra ou entrar em parceria na agricultura, mas só com proprietários pequenos ou médios.

A explicação para esse fato pode estar na diferença de atitude dos arrendatários e parceiros, conforme seu tamanho, e dos demais agentes sociais relevantes, como o Judiciário. É possível que os pequenos agricultores se sintam mais incentivados a recorrerem a essa legislação, ainda mais porque certamente contam, para isso, com o permanente estímulo de sindicatos, escritórios de advocacia etc. Devem contar, também, com a simpatia do próprio Judiciário. O mesmo não ocorreria, contudo, com o mercado de aluguel de terras envolvendo agricultores médios e grandes, já que esses agricultores não devem considerar de seu interesse apelar para o Judiciário, porque isso “fecharia” esses mercados para eles no futuro e provavelmente não lhes renderia grande coisa, pois

o Judiciário não necessariamente tomaria decisões em seu favor, já que não se veria fazendo, nesse caso, “justiça social”.

A propósito, vale a pena mencionar os resultados de pesquisa baseada em entrevistas realizadas com magistrados, relatada por Pinheiro (2003). Segundo Pinheiro (2003, p. 25), entre outras coisas, “perguntou-se aos juizes se, levados a optar entre duas posições extremas, respeitar sempre os contratos, independentemente de suas repercussões sociais (A), ou tomar decisões que violem os contratos na busca de justiça social (B), qual dessas opções eles escolheriam”, o resultado foi que 73% dos juizes escolheram a opção B.

Ora, esse tipo de postura, combinada com uma situação em que a própria legislação praticamente proíbe a livre contratação, tomando claramente o lado do “mais fraco”, através de uma especificação detalhada dos contratos, não é difícil prever o comportamento do Judiciário em qualquer disputa envolvendo parceria e arrendamento em que um dos lados é um pequeno produtor e o outro lado é um proprietário médio ou grande.²⁰

A esse respeito, vale a pena referir a proposta de “Consórcios e Condomínios para Arrendar Terra — Viva Terra”, de Rocha *et alii* (2002), em que um grupo de pequenos agricultores arrendaria a terra de um dado proprietário, de forma coletiva, aproveitando, assim, economias de escala. O problema com essa proposta é que, no caso, seria não só um pequeno agricultor contra o proprietário da terra, mas vários, sendo certo que lado um juiz favoreceria, em qualquer disputa judicial.

Essa inviabilização, pelo Estatuto da Terra e pela ação do Judiciário, da parceria e do pequeno arrendamento de terra no Brasil tem tido uma consequência muito danosa do ponto de vista distributivo na agricultura. Em primeiro lugar, porque, devido ao conhecido problema de custo de supervisão do trabalho agrícola (de novo, uma peculiaridade da agricultura *vis-à-vis* a indústria), a parceria poderia se tornar, em várias situações, mais atraente do que o assalariamento, tanto do ponto de vista do empregador quanto do empregado.²¹ Este último, em particular, ao se empregar como parceiro, fica mais responsável pela tomada de decisões, com o que poderia ascender na escala social e econômica, tornando-se, eventualmente, um pequeno proprietário. Já no caso do pequeno arrendatário, o desestímulo à sua atividade é também muito danoso, já que, como bem apontaram De Janvry e Sadoulet (2002), o arrendamento de terra pelo agricultor pobre costuma servir de “escada” para a sua ascensão econômica e social na agricultura. O desestímulo à parceria e ao pequeno arrendamento de terra acaba limitando, assim, não só o emprego da mão-de-obra agrícola, mas as próprias possibilidades de expansão da agricultura familiar no Brasil.

É interessante notar que, ao mesmo tempo em que a política fundiária brasileira vem restringindo, via inviabilização do mercado de aluguel de terra, a formação da pequena propriedade agrícola, ela não tem atingido seu suposto objetivo alternativo, que

20. Para uma discussão mais ampla dessa questão da relação entre o Judiciário e a economia no Brasil, ver Pinheiro (2000 e 2005).

21. Note-se que a inviabilização da parceria (inclusive pelo risco de se caracterizar vínculo empregatício) é várias vezes lamentada no “Seminário sobre a Agricultura de Montanha”, tratando da Zona da Mata de Minas Gerais, e já citado neste trabalho.

é o de, através da desapropriação de terra e sua posterior distribuição, fomentar a pequena propriedade independente.

Na realidade, nem mesmo dentro dos limites da política de assentamentos, vem essa política fundiária contribuindo para a formação do *homestead* no Brasil. De fato, os beneficiários da reforma agrária no Brasil não são proprietários das terras que ocupam, já que, conforme reza o artigo 189 da Constituição Federal de 1988:

“Os beneficiários da distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária receberão títulos de domínio ou concessão de uso, inegociáveis pelo prazo de dez anos.”

Isso é realçado por Graziano (2004, p. 126), que destaca, também, o fato de que, mesmo depois de passados os dez anos requeridos, nem o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), nem os próprios assentados, se interessam pela “emancipação” dos assentamentos e a titulação definitiva das terras, pois isso implicaria o pagamento pela terra recebida e também pelos créditos obtidos, como o de “instalação”. Além disso, o “assentado” não pode mais ter acesso ao sistema de crédito favorecido da reforma agrária, como no caso do antigo Programa de Crédito Especial para Reforma Agrária (Procera) e do atual Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

Barretto (2003, p. 37) também notou o fato de os assentados receberem, quando muito, uma “precária *concessão de uso*”. Entretanto, em suas entrevistas, os assentados sempre reclamavam desse fato, pois não se sentiam realmente estimulados a dedicar esforços sem a garantia de se beneficiarem no futuro, especialmente através de transmissão da propriedade aos seus filhos.

Essa ausência, no programa de reforma agrária brasileiro, de um sistema adequado de incentivos foi também objeto de análise recente de Abramovay (2004). Rezende (2001) também notou isso, ao analisar o antigo Procera, em que todos os sinais transmitidos aos assentados eram no sentido da inadimplência, com o que a política deixava de atender seus objetivos.

É interessante notar que o relatório do Ipês (1964, p. 68) previa, para o Brasil, uma evolução contrastante *vis-à-vis* a solução soviética de reforma agrária, que “deu ao agricultor apenas o usufruto da terra, que pertence diretamente ao Estado”. Entre nós, segundo esse relatório, essa solução “seria desastrosa”, mas foi a que teve lugar.

Assim, fugiu-se do mercado livre como linha auxiliar para o desenvolvimento da pequena propriedade no Brasil, mas tudo revela que o caminho alternativo trilhado, capitaneado pelo Estado, foi um verdadeiro fiasco.

8. MERCADOS FINANCEIRO E DE ALUGUEL DE TERRA NO BRASIL E A POLÍTICA FUNDIÁRIA

Devido ao elevado risco associado às aplicações financeiras no Brasil, sempre foi muito forte a demanda por terra como investimento, uma vez que os retornos associados ao investimento em terra têm mostrado uma forte correlação inversa com os retornos associados ao investimento no mercado financeiro.²² Nessas condições, o investimento

22. Análise econométrica recente [Bueno (2005)] confirmou a existência dessa relação inversa entre o preço da terra e o mercado de ações.

em terra passou a ser visto como atraente não tanto por seu retorno em si, mas por minimizar o risco da carteira de investimentos em seu conjunto.

Note-se que esse investimento em terra como ativo financeiro costuma ser explicado de maneira diferente na literatura. Partindo-se do pressuposto de que a terra tem uma capacidade inerente de se “valorizar” continuamente, atribui-se a isso o investimento em terra (a “especulação com terra”). Entretanto, conforme Rezende (2003a, p. 236-240) mostrou, tomando com base as três últimas décadas no Brasil, não é verdade que o valor da terra sempre se tem “valorizado” continuamente; na realidade, o preço da terra tem apresentado alta volatilidade, mas sempre em contraponto aos demais retornos do mercado financeiro.

Segundo ainda essa literatura, a especulação com terra implicaria a sua ociosidade ou subutilização, um problema supostamente muito presente no Brasil e que conflitaria com a “função social” da terra. Na realidade, esse foi o diagnóstico do problema agrário brasileiro adotado pelo Estatuto da Terra, em 1964, o que, inclusive, levou à crença de que, via tributação progressiva (ITR), haveria desestímulo a essa retenção “especulativa”, o que levaria à queda no preço da terra, facilitando-se, assim, a realização da reforma agrária e o acesso à terra por parte dos pequenos agricultores.

É bastante provável que, naquela época, fosse de fato muito importante a demanda de terra como “ativo real”, devido à virtual inexistência de um mercado financeiro. Aliás, não foi à toa que uma das primeiras medidas econômicas tomadas pelo governo militar foi a concessão de uma série de estímulos à formação do mercado financeiro, como a instituição da correção monetária.

Entretanto, como apontou Sayad (1982), a retenção de terra como ativo financeiro não necessariamente deve implicar sua ociosidade. Com efeito, segundo Sayad, não faz sentido o especulador manter a terra ociosa, deixando de apropriar um retorno extra, dado pela renda da terra. Mesmo o investidor inapto para o exercício da atividade agrícola poderia auferir esse retorno extra via aluguel da terra.

Se supusermos que, entre esses especuladores, tendam a predominar agentes econômicos sem capacitação para o exercício da atividade agrícola, então poderíamos concluir, se adotarmos a perspectiva de análise de Sayad, que a especulação com terras deveria levar a um aumento da oferta de terra nos mercados de aluguel no Brasil, beneficiando, em particular, os pequenos agricultores. Nesse sentido, a especulação não faria a terra deixar de cumprir sua função social, bem ao contrário.

Na realidade, contudo, a conclusão de Sayad não leva em conta a política fundiária existente no Brasil, já que, como foi visto, ela desestimula o aluguel de terras agrícolas envolvendo pequenos agricultores e grandes proprietários. Mesmo na hipótese de se decidir pela utilização da sua terra, via cessão em arrendamento, o especulador continua a correr o risco de ser atingido pela reforma agrária, devido à possibilidade de sua terra ser considerada ociosa em casos de descontinuidades entre contratos sucessivos.

9. A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA DE CRÉDITO AGRÍCOLA E SEUS CONDICIONANTES POLÍTICOS E ECONÔMICOS

A política de crédito agrícola subsidiado foi instituída pela Lei nº 4.829, de 5.11.1965, e resultou de um longo processo de idas e vindas visando à instituição desse tipo de política, como mostrado em detalhe em Nóbrega (1985).

Como se viu antes, somente um contexto de grave crise política, como a que existia no Brasil na primeira metade da década de 1960, assim como a solução de força que prevaleceu a partir de 1964, podem explicar a *manutenção* da política trabalhista agrícola, instituída em 1963, e a *instituição* de uma nova política ainda mais antagônica com a ordem latifundiária pré-existente, como foi o Estatuto da Terra, de 1964.

Como essas decisões políticas foram adotadas com o beneplácito do Congresso, cabe perguntar como isso foi possível, sobretudo após as facções de esquerda terem sido alijadas, seja porque tiveram de sair do país, foram presas ou tiveram seus direitos políticos cassados.

A este respeito, Silva (1971, pp. 116-123) mostrou que a aprovação, pelo Congresso, do Estatuto da Terra, se deveu ao empenho especial do então presidente Castelo Branco e do seu ministro do Planejamento, Roberto Campos. Faltou, contudo, a Silva o mesmo interesse em mostrar como se deu a aprovação, pelo Congresso, menos de um ano depois, do Sistema Nacional de Crédito Rural, já que, como se verá a seguir, essa política de crédito agrícola acabou inviabilizando o próprio Estatuto da Terra, além de ter permitido, também, ao setor agrícola, adaptar-se à nova realidade do mercado de trabalho na agricultura, enquadrado, agora, dentro da CLT.

Não obstante esse desinteresse de Silva (1971), assim como de todos os demais estudiosos da política agrícola, não há dúvida de que essa política cumpriu um papel decisivo para que o setor agrícola pudesse se adaptar às novas condições institucionais, sem que ingressasse em uma profunda crise.

Com efeito, antes de tudo, e como se viu antes, na Seção 4, essa nova política de crédito permitiu uma mudança não-traumática no sentido de formação de um novo mercado de trabalho, agora plenamente monetizado.

Em segundo lugar, essa nova política de crédito agrícola permitiu que vários setores latifundiários abandonassem a parceria e o arrendamento como formas de utilização da terra, passando a adotar a exploração direta, através da contratação de mão de obra assalariada. Isso permitiu que o setor agrícola se adaptasse à nova política fundiária, que, como se viu, discriminava contra a parceria e o arrendamento e ameaçava a propriedade da terra.

Em terceiro lugar, e como também já se viu na Seção 4, nesse novo mercado de trabalho, tornou-se maior a dependência da mão de obra temporária, com todos os problemas decorrentes disso. O resultado, como será mostrado na próxima seção, foi a adoção de maior mecanização, tanto no preparo do solo quanto na colheita, e isso só foi viável graças à nova política de crédito agrícola.

Em face desse papel decisivo que a política de crédito agrícola cumpriu, no sentido de permitir que a agricultura se adaptasse ao novo quadro institucional, cabe admitir a hipótese de que essa política tenha sido, na verdade, fruto de uma mobilização política

no Congresso, a partir de pressões dos próprios deputados e senadores. Essas pressões devem ter incluído não apenas os representantes do setor agrícola como os demais congressistas, tendo em vista a crise econômica geral que poderia se instalar no país, caso não fossem criadas as condições financeiras necessárias para a adaptação do setor agrícola às novas exigências trabalhistas e fundiárias.

É interessante notar, a propósito, que, conforme Nóbrega (1965, pp. 47-53) mostrou, a proposta original de criação dessa política de crédito agrícola, encaminhada pelo presidente Castelo Branco em 20.8.1965, era muito diferente da lei que afinal foi aprovada. A proposta do Executivo, por exemplo, limitava a concessão do subsídio ao “crédito orientado”, a ser praticada “em bases módicas”, com o objetivo de dar “ao agricultor capacidade técnica e econômica capaz de fazê-lo *dispensar o subsídio dentro de pouco tempo e de suportar as condições do crédito corrente* (grifos nossos).” (Nóbrega, 1965, p. 48). Além do mais, essa proposta original previa, em seu artigo 15, que “os débitos resultantes de operações de crédito rural poderão ter o seu valor monetário corrigido (...)”; o parágrafo único desse artigo rezava explicitamente que “*A correção monetária* de que trata este artigo não constituirá rendimento tributável dos seus benefícios” (nossos os grifos).

Essa proposta original do Executivo, entretanto, foi totalmente alterada no Congresso, dando lugar à versão que afinal se tornou lei. O Governo ainda tentou vetar todos os novos dispositivos introduzidos no Congresso, mas esses vetos foram derrubados.

Esse comportamento do Congresso é consistente com nossa hipótese acima, de que a política de crédito agrícola adotada a partir de 1965 foi uma reação do Congresso à instituição dos dois Estatutos – o do Trabalhador Rural, em 1963 e o da Terra, em 1964 -- que, se deixados atuar nas condições então existentes de ausência completa de um sistema financeiro agrícola, daria origem a uma crise no meio rural, que se estenderia ao meio urbano, com conseqüências imprevisíveis no terreno econômico e político.

Note-se que a nova política de crédito, instituída em 1965, acabava atendendo também às preocupações dos próprios militares com a radicalização política no campo, já que viabilizava a liquidação das velhas relações de trabalho e o esvaziamento do campo, com a mão de obra passando a se empregar no meio urbano. Nessa ótica, aliás, esse esvaziamento do campo seria necessário até mesmo para viabilizar o dinamismo que se projetava para a economia nacional, e que se iniciou já em 1968, com o “milagre brasileiro”.

Finalmente, a instituição e depois a operacionalização da política de crédito agrícola contou, certamente, com o apoio dos *mandarins* da política econômica, já que o crescimento do setor agrícola era considerado muito importante para o controle da inflação e para o equilíbrio das contas externas, e a política de crédito agrícola era vista como necessária para que esses objetivos fossem atingidos. Essa postura a favor de uma política como a de crédito agrícola era, certamente, encampada por Delfim Neto, um conhecido adversário das novas políticas trabalhista agrícola e fundiária adotadas no biênio 1963-64.

É interessante notar, também, a completa ausência, no Plano de Metas do governo JK, de uma política agrícola específica e muito menos de uma nova política de crédito

agrícola. Isso provavelmente se explica pelo fato de que, ao longo de todo o governo JK, o “pacto populista” manteve-se incólume, com a manutenção da aliança PSD/PTB, Juscelino sendo do PSD e João Goulart, vice-presidente, do PTB.

Nossa hipótese é, portanto, de que a política de crédito agrícola, de um lado, e as políticas trabalhista e fundiária, de outro, fizeram parte de uma estratégia única, que tinha por objetivo *político* o esvaziamento rápido das tensões no campo e por objetivo *econômico* o fomento à urbanização e à expansão econômica do “Brasil Grande”. Esse é, sem dúvida, um tema polêmico, tão interessante quanto totalmente virgem na literatura.

10. A MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA COMO REAÇÃO DO SETOR AGRÍCOLA ÀS NOVAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS

Uma forma de sintetizar a discussão apresentada até aqui, empregando a linguagem da teoria econômica, é dizer que, como decorrência dessas políticas trabalhista e fundiária, ocorreu uma distorção no mercado de trabalho agrícola, com a mão-de-obra tendo-se tornado, repentinamente, muito cara do ponto de vista do empregador, embora, na visão do trabalhador, o salário tivesse continuado muito baixo, ou possa até ter-se reduzido. Como se viu, essa elevação do preço da força de trabalho, do ponto de vista privado, deveu-se não só à ação da política trabalhista, mas também da política fundiária, pois, como se notou, a “supressão” do mercado de aluguel de terra foi uma maneira adicional de se elevar o preço da mão-de-obra, sempre considerando o ponto de vista do empregador/proprietário de terra. Passou a ocorrer, assim, uma divergência entre os custos sociais (o salário recebido pelo empregado) e os custos privados da força de trabalho (o salário pago pelos empregadores).

Como se viu, quase ao mesmo tempo em que adotava essas políticas, o governo instituiu a política de crédito agrícola, cuja conseqüência principal foi viabilizar uma oferta de crédito destinada ao setor agrícola e baratear o custo do capital para esse setor. Assim, a combinação desses dois conjuntos de políticas públicas – políticas trabalhista e fundiária de um lado, e política de crédito agrícola subsidiado, de outro -- acabou produzindo uma divergência entre os custos sociais da mão-de-obra de qualificação específica agrícola (mão de obra não qualificada para os demais setores da economia) e do capital e os respectivos custos privados. Em outras palavras, embora o Brasil fosse uma economia com abundância de mão-de-obra de qualificação específica agrícola e escassez de capital -- o que significa que, em termos sociais, essa mão-de-obra era barata e o capital, caro --, em termos privados, devido à atuação das políticas trabalhista e fundiária, de um lado, e da política de crédito agrícola, de outro, os custos privados desses fatores foram “distorcidos”, tornando a mão-de-obra agrícola cara e o capital barato para a agricultura, isso tudo do ponto de vista do empregador.

Ora, como são os custos privados que governam a tomada de decisão privada, a conseqüência de tal distorção nos preços dos fatores foi uma rápida mudança na tecnologia agrícola no sentido da mecanização, tendo em vista poupar a mão-de-obra e usar intensivamente o capital.

Além disso, pode-se supor que essa mudança de preços relativos dos fatores tenha também induzido à geração de novas tecnologias com as mesmas características, ou

seja, poupadoras de mão-de-obra de qualificação específica agrícola e intensivas em capital. Esse teria sido o caso, principalmente, das colheitadeiras de cana-de-açúcar e café, por exemplo, que, como se viu, foram frutos da pesquisa e dos investimentos feitos no Brasil, já que essa tecnologia não existia no exterior.

Essa última hipótese, de as mudanças dos preços relativos dos fatores induzirem à geração de novas tecnologias, faz parte de uma literatura que teve seu início com o modelo de Hayami e Ruttan, que propuseram um “modelo de inovações induzidas” na agricultura, partindo da teoria das inovações induzidas de Hicks.²³ Note-se que, através de seu modelo, Hayami e Ruttan visavam não só mostrar de que maneira se dá essa conexão entre mudanças de preços relativos dos fatores e inovação tecnológica na agricultura, mas apontar a racionalidade desse processo, na medida em que os preços relativos dos fatores refletiriam as dotações relativas dos fatores. É bem conhecida a comparação que esses autores fizeram entre o desenvolvimento agrícola americano e o japonês, no caso americano viabilizado por tecnologias poupadoras de mão-de-obra e intensivas em terra, e, no caso japonês, viabilizado por tecnologias intensivas em mão-de-obra e poupadoras de terra.

No caso brasileiro, entretanto, embora se admita, neste trabalho, que tenha funcionado o mecanismo de “inovações induzidas” proposto por Hayami e Ruttan, não é possível atribuir a esse mecanismo a mesma racionalidade econômica identificada pelos autores nos casos americano e japonês, uma vez que, no Brasil, os preços relativos dos fatores, nesse período que se seguiu à década de 1960, passaram a não refletir a real dotação de fatores da economia, tornando-se distorcidos. É interessante notar que Rezende (1980) fez a mesma crítica à aplicação do modelo de Hayami e Ruttan para a análise histórica brasileira, assinalando que a escravidão e, posteriormente, a concentração da propriedade da terra fizeram com que os preços relativos dos fatores fossem distorcidos no país, ou seja, não refletiam a dotação relativa dos fatores, dada pela relação homem/terra, similar à dos Estados Unidos.

Note-se que essa política de crédito subsidiado foi acompanhada por uma política industrial que estimulou a implantação, no Brasil, da indústria de tratores e máquinas agrícolas, o que também facilitou a sua aquisição pelos agricultores.

Essas considerações teóricas permitem explicar porque passou a ser adotada, na agricultura brasileira, uma tecnologia baseada na mecanização, que é poupadora de mão-de-obra de qualificação específica agrícola — que, no meio urbano, é não qualificada e, portanto, abundante -- e intensiva em capital e em mão-de-obra qualificada. Com efeito, a mecanização elimina ou reduz muito a demanda de mão-de-obra de qualificação específica agrícola, em favor da mão-de-obra qualificada, a exemplo do tratorista, além de usar mais intensivamente o fator relativamente mais barato — o capital. A adoção dessa tecnologia foi facilitada, inicialmente, pela sua disponibilidade no plano internacional (colheitadeiras de grãos, por exemplo) e, posteriormente, pela criação de máquinas especificamente desenhadas para a agricultura brasileira, como as colheitadeiras de cana-de-açúcar, café e laranja, entre outras. Tratou-se, então, tanto da “adoção” de tecnologias já existentes, com base na microeconomia

23. Para uma exposição da teoria das inovações induzidas de Hicks, ver Simonsen (1971, p. 305-309) e Neher (1971, p. 117-124). A extensão dessa análise ao setor agrícola, que ficou conhecido como o modelo de Hayami e Ruttan, encontra-se em Hayami e Ruttan (1971).

convencional, como da “indução” de novas técnicas, *à la* Hicks e como elaborado posteriormente por Hayami e Ruttan.

Deve-se insistir no fato de que o mesmo mecanismo – as políticas trabalhista e fundiária – que eleva o preço da mão de obra para o empregador agrícola, o reduz para o trabalhador. Não é adequado, assim, usar-se o salário de mercado (que é o salário recebido pelo trabalhador) em análises de rentabilidade do uso das máquinas na agricultura, já que, para definir o custo de produção, tem-se de usar o custo da mão de obra do ponto de vista do empregador.

É interessante notar que Sanders e Ruttan (1978) atribuíram o elevado ritmo de mecanização agrícola no Brasil ao subsídio à taxa de juros do crédito agrícola. Esses autores também chegaram a propor [Sanders e Ruttan (1978, p. 281)] que: “there is also evidencie that labor services were biased upward by minimum-wage policies”, mas aqui eles subestimaram grosseiramente o papel das políticas trabalhista agrícola e fundiária como indutoras da mecanização agrícola.

Note-se que a atratividade da mecanização, em certas situações, tornou-se mesmo imperativa, em função das greves dos trabalhadores, que, como já se viu, passaram a eclodir especialmente na época da colheita.

O processo de ajustamento do setor agrícola a esse quadro institucional adverso se expressou também através de mudanças no *crop mix* que ocorreram nesse período, o caso típico tendo sido o da soja substituindo o café no Paraná. Isso certamente teve que ver com a facilidade de mecanização da soja, graças à disponibilidade da tecnologia externa, ao financiamento subsidiado e aos incentivos do governo para a indústria de máquinas agrícolas se instalar no Brasil.

Observe-se, também, que a aptidão dos solos de cerrado à mecanização agrícola, graças ao seu relevo característico, permitiu às regiões do cerrado escapar do problema de mercado de trabalho causado pelas políticas trabalhista e fundiária, podendo-se até mesmo admitir que a própria pesquisa agrônômica tenha sido estimulada pelas condições naturais tão favoráveis a uma agricultura mecanizada. A esse respeito, a disponibilidade de tecnologia mecânica no exterior e as políticas de incentivo à mecanização por parte do governo foram fundamentais.²⁴

Note-se, ainda, que, segundo Rezende (2003b, p. 182), o fato de a ocupação histórica do cerrado ter-se dado à base da grande propriedade territorial — única compatível com a pecuária extensiva associada à agricultura itinerante, de baixa produtividade — facilitou a rápida adoção, pela agricultura regional, do novo padrão tecnológico, caracterizado pela produção em grande escala. Aliás, esse papel “facilitador” da mecanização, exercido pela estrutura agrária concentrada, preexistente, foi geral, não se limitou ao cerrado, mas estendeu-se ao conjunto da agricultura brasileira.

Como se viu antes, foi no próprio Governo Castelo Branco que, paralelamente à edição do Estatuto da Terra e à preservação da política trabalhista originária da era

24. Sanders e Ruttan (1978) apresentam uma análise bem interessante do processo de mecanização do cerrado, embora, novamente, subestimem a importância de se ter conseguido, no cerrado, fugir ao problema de mão-de-obra agrícola criado pela política trabalhista. A mecanização agrícola no cerrado é também objeto de Sanders e Bein (1976)

Vargas, com umas poucas alterações, que se instituiu a política de crédito agrícola, com a criação do Sistema Nacional de Crédito Rural. Como é bem sabido, essa política contribuiu para o aumento da concentração na agricultura e elevou o preço da terra, indo contra, assim, os objetivos da política fundiária, instituída praticamente na mesma época.

Na realidade, como já se sugeriu antes, a política de crédito agrícola, ao viabilizar a mecanização, impediu que as políticas trabalhista e fundiária levassem à desarticulação do sistema produtivo agrícola, ameaçando até mesmo as metas da política econômica geral. A política de crédito agrícola viabilizou também, através do crédito de custeio, a “monetização” do mercado de trabalho, uma consequência necessária das mudanças que ocorreram nas relações sociais de produção que vigiam até a década de 1960.

Note-se que um eventual retorno a uma situação em que se verifique um viés menor contra o emprego de mão-de-obra na agricultura brasileira vai requerer a adoção de tecnologias mais absorvedoras de mão-de-obra do que as atuais. Isso pode tomar tempo, até que, sob o estímulo de uma mudança nos preços relativos dos fatores (agora fazendo cair o custo de mão-de-obra na agricultura e aumentando o custo do capital), novas tecnologias sejam adotadas, seja com base na tecnologia existente, seja pela criação de novas tecnologias, *à la* Hayami e Ruttan. Afinal, tomou tempo também para que muitas das tecnologias atuais fossem criadas, em resposta às mudanças nos preços relativos dos fatores que ocorreram a partir da década de 1960.

11. MECANIZAÇÃO E PRODUÇÃO EM GRANDE ESCALA NA AGRICULTURA BRASILEIRA

Cabe notar, também, que não foi adoção de tecnologia intensiva em capital, em si mesma, que levou ao predomínio de produção em grande escala no Brasil. Isso ocorreu devido ao fato de a mecanização não se estender aos pequenos agricultores, pelos seguintes motivos: *a*) falta de acesso ao crédito e, portanto, impossibilidade de demandar máquinas adaptadas a esses produtores; e *b*) conseqüente inviabilização da oferta de máquinas adaptadas à agricultura em pequena escala (como os “micro-tratores” japoneses). Nesse contexto, a indústria passou a se limitar a fabricar máquinas apropriadas à produção em grande escala, de onde surgiu o fenômeno de “indivisibilidade” das máquinas, ou seja, ausência de máquinas adequadas ao pequeno produtor. Isso, junto com as dificuldades de operação do mercado de aluguel de máquinas, levou ao predomínio da produção em grande escala na agricultura brasileira, sem que seja prova de existência de economias de escala na agricultura, como se costuma pensar.²⁵

Ora, na medida em que a pequena agricultura não podia adotar a mecanização, nem valer-se da contratação de mão-de-obra assalariada nos “picos” da demanda de mão-de-obra, o resultado é que sua escala de produção acabou ficando limitada, nos períodos de “picos”, ao tamanho da família, com a geração de subemprego nos períodos de “vales” da atividade agrícola.

25. Rezende (2003b, p. 180) apresentou os argumentos mostrados anteriormente para explicar o predomínio da produção em grande escala no cerrado.

12. MECANIZAÇÃO E VOLATILIDADE ECONÔMICA AGRÍCOLA

Até aqui, este trabalho tem considerado “excessiva” a mecanização agrícola no Brasil, de dois pontos de vista. Em primeiro lugar, devido à menor absorção de mão de obra de qualificação específica agrícola, o que se choca com as necessidades prementes de redução da pobreza e da desigualdade no Brasil. (Esta pode ser considerada uma perspectiva *social* da questão.) Em segundo lugar, contudo, este trabalho vem considerando excessiva essa mecanização *de um ponto de vista estritamente econômico*, uma vez que esse padrão tecnológico depende do suprimento barato de capital -- o fator escasso na economia brasileira -- e utiliza muito pouco o outro fator -- a mão de obra de qualificação específica agrícola -- que existe no Brasil de forma abundante ou pode ser criada facilmente.

Entretanto, essa mecanização pode ser considerada “excessiva” ainda de um terceiro ponto de vista. Com efeito, como se notou antes, o nosso padrão de desenvolvimento agrícola tem sido baseado não somente em tecnologia intensiva em capital e extensiva em mão de obra não qualificada, mas também em grandes unidades de produção agrícola, formadas, com toda a certeza -- como pesquisa adicional poderá comprovar --, com capital de empréstimo proveniente do setor público, a taxas de juros subsidiadas. Ora, essa excessiva dependência de capital de empréstimo (mesmo que a juros subsidiados), juntamente com grande peso do custo fixo no custo unitário total, aumenta as dificuldades do setor agrícola em conjunturas adversas de preços ou de clima. Como essas conjunturas adversas são muito comuns no setor agrícola, cabe indagar, conforme fizeram Ferreira Filho, Alves e Gameiro (2004, p. 27), ao analisarem o caso do algodão no Brasil Central, se “esse modelo pode ser considerado ótimo”.

Note-se que a mecanização/endividamento excessivos, responsáveis por um aumento da dificuldade de o setor agrícola lidar com conjunturas adversas, foi grandemente estimulada pelo fato de que o Sistema BNDES foi incorporado à política de crédito agrícola de investimento, a partir do início da década de 1990, substituindo o sistema de crédito anterior, capitaneado pelo Banco do Brasil, e que simplesmente tinha sido desativado, dada a falta de recursos.²⁶ Além disso, o acesso aos recursos do BNDES estimulou os bancos privados a também participarem do financiamento agrícola, coisa que antes não acontecia. Isso levou até mesmo à criação dos “bancos das montadoras”, criados pelas indústrias de máquinas e equipamentos agrícolas, e que passaram a ter acesso aos recursos repassados pelo BNDES.

A este respeito, é interessante saber o que aconteceu ao setor agrícola nessa fase intermediária, em que faliu o mecanismo anterior de financiamento subsidiado da compra de máquinas e implementos agrícolas, mas ainda não tinha sido montado o novo sistema, capitaneado pelo BNDES. A este respeito, Ferreira Filho e Costa (1999) sugeriram que essa restrição de capital levou o setor agrícola a adotar tecnologias menos intensivas em capital, como é o caso do plantio direto, que evita a movimentação do solo e se utiliza mais de insumos químicos para controle de ervas daninhas. A aviação agrícola teria, também, segundo esses autores, permitido poupar capital. De uma maneira geral, segundo esses autores, a agricultura teria adotado um novo padrão

²⁶ Isso é mostrado em Rezende (2003, pp. 205-224).

tecnológico, baseado em crescimento do produto por área, em vez de expansão da área, que requer mais uso de tratores.

Essa maior restrição de crédito de investimento cobrindo um período relativamente longo, entre as décadas de 1980 e 1990, deverá facilitar o teste da hipótese, apresentada neste trabalho, de que a mecanização agrícola no Brasil foi uma resposta ao aumento do preço relativo da mão de obra *vis-à-vis* o capital, já que a maior restrição de capital, nesse período, deve ter levado a uma redução no grau de mecanização, como Ferreira Filho e Costa (1999) argumentaram.

13. POLÍTICAS ALTERNATIVAS EM FAVOR DA AGRICULTURA FAMILIAR NO BRASIL

Como é um fato conhecido, o Brasil detinha, por volta da década de 1960, uma estrutura agrária baseada no sistema latifundiário, no interior do qual vicejava um mercado de trabalho em que o trabalhador residia nas propriedades e produzia parte de sua subsistência. Além disso, era grande a importância da parceria e do arrendamento de terra, nas regiões em que era menor a exploração direta da terra pelo proprietário. Além disso, era também muito significativa a presença de pequenos produtores independentes, cuja atividade era, contudo, limitada em face da concentração da propriedade da terra.

A grande importância que essa estrutura agrária reservava à agricultura familiar, embora subordinada -- como no caso do colonato --, deveria facilitar uma política de fortalecimento desse tipo de agricultura, como era o objetivo expresso do regime que tomou o poder em 1964, contanto que fossem criados os estímulos necessários ao desenvolvimento desse tipo de agricultura.

Poder-se-ia argumentar que a extensão da CLT ao campo e a instituição da nova política fundiária, através do Estatuto da Terra, teriam sido necessárias para acabar com as relações "atrasadas" preexistentes, onde o Estado não penetrava, e que tinham inclusive um desdobramento político, já que se restringia o alcance da democracia no país.

A nova política fundiária partia do pressuposto implícito de que a curva de oferta de terra por parte do latifundiário, para arrendamento ou parceria, seria totalmente inelástica, ou seja, não haveria redução da oferta de terra, mesmo com toda a (nova) intervenção do Estado nesse mercado. Esse resultado seria obtido, inclusive, graças à implantação do ITR, que puniria a ociosidade da terra, assim como através da desapropriação com pagamento com títulos da dívida pública, o que teria aumentado a eficácia da reforma agrária.

À luz das conseqüências adversas dessas medidas, entretanto, melhor teria sido que o país tivesse adotado outro tipo de medidas, visando criar alternativas para essa mão-de-obra e, assim, estrangular o latifúndio. Aliás, o mero crescimento da economia, ao viabilizar alternativas de emprego urbano, forçaria uma mudança das relações de trabalho no campo, com melhoria do salário rural e do acesso da agricultura familiar à terra.

Uma estratégia que intensificaria esse processo de maior desenvolvimento da agricultura familiar no Brasil teria sido a adoção de políticas de crédito fundiário que

facilitassem a aquisição de terra pelos trabalhadores agrícolas, lado a lado com políticas de assistência técnica, de comercialização e de pesquisa direcionadas para a pequena agricultura.

Esse objetivo de melhorar o acesso ao crédito por parte dos agricultores familiares iria requerer, contudo, uma mudança radical no nosso sistema de formação e titulação da propriedade da terra, assim como a instituição de um sistema hipotecário mais crível do que o atual, especialmente quando o pequeno proprietário agrícola esteja envolvido.

No que se refere à titulação da terra, é imperativo acabar de vez com a *posse*, um instituto que, na aparência, facilita o acesso à terra por parte do pequeno produtor – já que permite a gratuidade na formação da propriedade da terra –, mas, na realidade, fomenta a violência no campo e o predomínio da grande propriedade, como, aliás, ocorreu em nossa história. Além disso, estimula o desmatamento – inclusive e em especial na Amazônia –, uma vez que a comprovação de “posse” requer evidência de efetiva “utilização” da terra.²⁷

Esse estímulo ao desmatamento e ao uso predatório dos recursos, que marcou toda a nossa história e que persiste atualmente, impede que se estenda ao Brasil a recomendação, vinda da Economia do Bem Estar, de que se estimule a formação da propriedade privada da terra em situação de “recursos comuns”, já que, assim, seriam maiores os incentivos à conservação desses recursos. Para que essa recomendação fosse estendida ao Brasil, seria necessário que fosse eliminado o instituto de “posse”, junto com toda e qualquer exigência de comprovação de que a terra vem sendo utilizada, antes de adquirir o título definitivo de propriedade.

Note-se que esse incentivo ao desmatamento e à demonstração de que a terra está efetivamente sendo utilizada cria a aparência de que são as atividades agrícolas propriamente ditas, e não esse mecanismo perverso de formação da propriedade privada da terra no Brasil, os verdadeiros responsáveis pelo desmatamento. “O papagaio come o milho e o periquito é que leva a fama.”

Ainda no que se refere a essa questão da conversão à propriedade privada de terras públicas, é imperativo que isso se torne uma matéria exclusivamente federal – como sempre foi, aliás, nos Estados Unidos, como Guedes (2005) mostrou –, para evitar que isso se torne moeda de troca política regional, com favorecimento óbvio do latifúndio. Aliás, essa passagem da questão fundiária do âmbito estadual para o federal deveria ter sido a primeira medida tomada pelos militares em 1964 – melhor ainda, pelo próprio Getúlio Vargas, já em 1930. É uma questão muito interessante saber por que Getúlio Vargas não fez isso, já que ele, especialmente após 1937, centralizou tudo o mais.²⁸

A própria gratuidade na concessão da propriedade da terra deveria ser eliminada, em favor da cobrança de um preço pelo governo, via leilão público. Isso reduziria o “ganho de fundador” – dado pela diferença entre o valor que a terra adquire no mercado, uma vez que se tenha tornado passível de utilização agrícola, e o custo de conversão da

²⁷ A este respeito, vale à pena citar o cearense José Dias Pereira, o Zezinho, “o maior devastador do Brasil”, segundo matéria do jornal Estado de São Paulo de 18/9/2005, p. A26. Segundo Zezinho, “Se você tem uma terra, tem de ocupar e derrubar para conseguir o direito de posse, ou outro entra e toma conta.” Como se sabe, depois do título de “posse”, vem o título de *propriedade*.

²⁸ Para uma discussão recente muito interessante da precariedade de nosso sistema de formação da propriedade da terra, e como isso prejudica a própria agricultura familiar, veja Graziano (2005).

terra bruta. Com a cobrança de um preço para a concessão da propriedade da terra virgem, o governo reduziria esse ganho do fundador, o que desestimularia o desmatamento e os atuais conflitos de terra. Se o governo quiser, ele poderia conceder um subsídio para o pequeno proprietário, passando-lhe o título de propriedade.

Note-se, contudo, que uma definição clara dos direitos de propriedade para os agricultores familiares é uma condição necessária, mas não suficiente, para que esses agricultores passem a ter acesso ao crédito. Isso se deve a que as mazelas de nosso sistema hipotecário são ainda mais dramáticas no caso do pequeno proprietário agrícola, em virtude do dispositivo constitucional que exclui a possibilidade de a terra desse pequeno proprietário ser hipotecada. Com efeito, segundo o inciso XXVI do artigo 4º do Título II (Dos Direitos e Garantias Fundamentais) da Constituição de 1988,

“a pequena propriedade rural, assim, definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento.”

Esse mesmo dispositivo não foi encontrado nas constituições anteriores, cabendo verificar, entretanto, se consta de leis ordinárias. De qualquer maneira, independentemente do que reza a lei, o nosso Judiciário, em seu afã de fazer “justiça social”, deve certamente buscar proteger esse pequeno proprietário, especialmente quando o outro lado é uma entidade do sistema financeiro. Nessas condições, não se deve estranhar que as instituições financeiras evitem conceder crédito a esses pequenos agricultores, tudo isso em detrimento de seu acesso ao crédito.

Entende-se, assim, porque a propriedade da terra vale pouco para esses pequenos produtores, pois não lhes abre o acesso ao crédito. Isso reduz o próprio interesse desse grupo em se tornar proprietário de terra, o que ajuda a explicar porque não faz muita diferença, para eles, receber ou não o título de propriedade da terra nos assentamentos de reforma agrária, já que, de qualquer maneira, ficarão dependentes do governo para tudo.

Note-se, *en passant*, que o padrão tecnológico que marcou a agricultura brasileira historicamente, ou seja, a agricultura itinerante, com fronteira móvel, deve também ter reduzido o interesse do pequeno produtor à aquisição do título de propriedade da terra, limitando-se à mera *posse*.

O problema do pequeno produtor agrícola no Brasil não se resolve, assim, por uma melhor definição dos direitos de propriedade, mas por uma mudança radical na atual postura do Estado *vis-à-vis* esse pequeno produtor agrícola, no sentido de permitir sua integração plena à economia capitalista, o que requer a possibilidade de penhora ou hipoteca de sua terra.

Cabe abrir um parêntesis e mencionar o caso da agricultura familiar do Sul do Brasil, em grande parte originária da imigração italiana, alemã e de outras nacionalidades, fomentada pelo governo brasileiro. Tudo indica que esses agricultores têm tido acesso ao crédito, e têm até mesmo adotado a mecanização, diferindo radicalmente do quadro geral da agricultura familiar de outras áreas do Brasil.

É interessante mencionar, a propósito, que as avaliações iniciais do PRONAF destacaram o fato de que o crédito concedido dentro desse programa se concentrou nessa agricultura familiar do Sul do Brasil, o que foi atribuído ao fato de que, por serem

agricultores “integrados” à agroindústria (como no caso dos avicultores), ofereciam menos risco para os bancos.²⁹ Isso mostra que, quando o agricultor está integrado a uma agroindústria, fica menor a necessidade de colateral nos empréstimos agrícolas.

É interessante notar que essa situação dos pequenos agricultores brasileiros contrasta com o quadro descrito por De Soto (2000) e discutido por Pinheiro (2004, p. 53), em que o problema de pobreza no terceiro mundo seria resolvido, caso os ativos possuídos pelos pobres fossem regularizados e adquirissem títulos de propriedade, o que lhes permitiria ter acesso aos serviços financeiros formais, com conseqüente aumento na escala de sua produção. No caso dos pequenos agricultores brasileiros, entretanto, essa regularização formal de seus ativos não consegue abrir para eles o acesso ao sistema financeiro formal, pelas razões expostas acima.

Note-se que essa dificuldade de acesso ao crédito por parte do pequeno proprietário agrícola pode estar dificultando o aumento de escala de sua produção, via contrato de arrendamento ou parceria de área adicional de terra, já que ele não consegue obter o financiamento bancário dando sua propriedade como garantia. Essa excessiva proteção do Estado, ao impedir que a pequena propriedade alavanque a obtenção de crédito no sistema financeiro formal, deve ser vista como uma barreira adicional ao desenvolvimento pleno dos mercados de aluguel de terra no Brasil, sempre que pequenos agricultores estão envolvidos.

Um fator adicional que é relevante para explicar a dificuldade de acesso do pequeno produtor ao crédito rural, e que é muito citado na literatura, tem que ver com o fato de que a política de crédito rural faz os bancos cobrarem as mesmas taxas de juros para pequenos ou grandes produtores. Isso estimula os agentes financeiros a restringirem a concessão de pequenos empréstimos, tendo em vista reduzir os seus custos. Além do mais, os grandes clientes fornecem contrapartidas, tornando-se clientes preferenciais dos bancos.

Finalmente, cabe considerar que, o acesso, por parte da agricultura familiar, a um sistema de crédito oficial, que, além de não requerer colateral, concede elevados subsídios e é muito mais leniente nos procedimentos de cobrança da dívida, não tem o mesmo efeito, em termos de estímulo ao desenvolvimento da agricultura familiar, que tem o acesso ao crédito agrícola através do livre jogo das forças do mercado, ou seja, sem ingerência política. A razão é que, como o agricultor sabe que poderá ser inadimplente, ou pagar somente uma parcela pequena da dívida, a obtenção desse crédito não se torna um *ariete* que o force a buscar maiores possibilidades de produção e de ganho de renda, que é o que aconteceria se ele tivesse contraído um crédito no mercado financeiro livre.³⁰ Assim, e concluindo, um programa oficial de crédito direcionado à agricultura familiar, como ocorre no Brasil, não substitui a necessidade de se fomentar o acesso livre dos agricultores familiares ao sistema financeiro privado, pois esse é o ambiente institucional mais favorável ao seu próprio desenvolvimento.

²⁹ Essa concentração do PRONAF na agricultura familiar do Sul do Brasil foi mostrada em Abramovay e Veiga (1998).

³⁰ Para uma crítica ao antigo Procerca (programa de crédito para os beneficiários da reforma agrária), exatamente desse ponto de vista, ver Rezende (2001).

14. SUMÁRIO E CONCLUSÕES

Este trabalho procurou mostrar de que maneira a política trabalhista agrícola, a fundiária e a de crédito agrícola têm sido responsáveis pelo atual predomínio, no setor agrícola brasileiro, de um padrão tecnológico concentrador, caracterizado pela produção em grande escala e pela mecanização.

Ao fazer isso, este trabalho pretendeu oferecer uma crítica às duas explicações correntes desse fenômeno: a primeira, que atribui todas as nossas mazelas ao latifúndio, herdado de nosso passado, e cuja desarticulação, através da reforma agrária, seria indispensável para a solução do problema; e a segunda, que postula um determinismo tecnológico, excluindo, assim, qualquer possibilidade de mudança da situação atual, do que resulta que a agricultura não teria como contribuir para a melhoria de nosso problema atual de pobreza e desigualdade. Note-se que atribuir-se ao passado a origem de nossos atuais problemas bloqueia a percepção dos fatores que estão atuando *hoje*, enquanto o determinismo tecnológico também ofusca as verdadeiras causas dos nossos atuais problemas, pois tende a considerar o fenômeno como “natural”, ou “inelutável”, um produto quase da natureza.

Discordando frontalmente dessas duas linhas de análise, este trabalho propôs que não estão no passado, mas no presente, as causas de nossos atuais problemas, e que são exatamente políticas públicas supostamente desenhadas para proteger o pobre e fazer “justiça social” que criaram esse padrão concentrador de crescimento agrícola. Por sua vez, a tese do determinismo tecnológico desconsidera a mudança drástica de preços relativos dos fatores, que ocorreu a partir da década de 1960. Foi essa mudança nos preços relativos dos fatores que estimulou a adoção de técnicas intensivas em capital e poupadoras de mão-de-obra, o que se deu tanto através da seleção de técnicas já existentes, como também através de *indução*, à la Hayami e Ruttan, à criação de novas tecnologias com essas características.

Quanto ao latifúndio, procurou-se mostrar que, de fato, ocorreu o predomínio da grande propriedade da terra, após a abolição da escravidão, e isso cumpria o papel, indispensável então, do ponto de vista das classes dominantes, de se restringirem as alternativas de emprego e renda dos trabalhadores agrícolas. Entretanto, as mudanças que ocorreram na década de 1960 — extensão da CLT ao campo e instituição de nova política fundiária, através do Estatuto da Terra — atingiram em cheio a *raison d'être* e a viabilidade econômica desse sistema latifundiário. Esse latifúndio foi atingido em cheio, também, pelo rápido processo de industrialização e urbanização que se seguiu à década de 1960, já que a mão-de-obra, antes cativa, passou, então, a ter a alternativa de migrar para o meio urbano.

Contudo, se hoje ainda se constata a presença da grande propriedade na nossa agricultura, isso não é uma herança do nosso passado, mas produto de nosso presente. A grande propriedade, hoje, é não só uma grande extensão territorial, mas também uma produção agrícola centralizada, em grande escala, à base do trabalho assalariado e com alto grau de mecanização, o que é continuamente fomentado pelas políticas trabalhista, fundiária e de crédito agrícola instituídas na década de 1960. Só marginalmente, como foi explicado — ou seja, só em função do papel que a grande propriedade cumpre na provisão de colateral no acesso ao crédito e na viabilização da mecanização, devido à presença de indivisibilidades das máquinas —, ela tem que ver com o velho latifúndio.

Como se mostrou, foram as políticas trabalhista e fundiária que, pensando estar agindo ainda sobre o velho sistema latifundiário, acabaram fomentando, juntamente com a política de crédito agrícola, um processo de concentração ainda maior do que o que ocorreu no nosso passado.³¹

Em suma, este trabalho propôs que o latifúndio morreu com a extensão da CLT ao campo e com o Estatuto da Terra, mas junto com ele morreram também as chances do *homestead*, tão querido do Estatuto da Terra (e tão defensável, como se argumentou neste trabalho), e do emprego da mão-de-obra na agricultura, tudo em favor de um novo latifúndio, completamente diferente do anterior e que só a liberalização dos mercados — de mão-de-obra e de terra —, juntamente com a viabilização do acesso ao crédito por parte da agricultura familiar, poderá combater, em favor, agora, exatamente do *homestead* e de nova injeção de ânimo no mercado de trabalho agrícola, tudo isso em proveito da redução da pobreza e da desigualdade no Brasil.

Essa atuação sobre o nosso presente, como se ainda estivessemos em nosso passado, marca, também, a justificativa básica de nossa política fundiária, ou seja, a alegação de que a terra precisa cumprir sua “função social”, representada pelo uso produtivo da terra e a conseqüente geração de empregos.

O problema com nossa política fundiária não está, evidentemente, no seu objetivo de buscar que a terra cumpra sua “função social”, mas no fato de que ela, ao pretender atingir esse nobre objetivo, acaba desestimulando o próprio uso produtivo da terra, como o faz ao desestimular os mercados de aluguel de terra, especialmente envolvendo pequenos agricultores.

Na realidade, como na questão do latifúndio, tudo se passa como se ainda estivessemos em nosso passado. Nesse passado — anterior à década de 1960 — não havia, virtualmente, um mercado financeiro no Brasil, o que explica que a propriedade da terra, além de servir para obtenção de renda corrente, também servia de pecúlio, tendo em vista precaução contra a incerteza corrente e a provisão de amparo na velhice, sobretudo considerando-se a precariedade de nosso sistema previdenciário, na época. De qualquer maneira, como se viu neste trabalho, a lógica econômica não justifica essa crença de que a “especulação” com terra devesse implicar ociosidade da terra, a não ser por causa da própria política fundiária. Assim, é essa política fundiária que a um só tempo desestimula o uso da terra — ao limitar a cessão da terra em arrendamento e parceria, especialmente quando pequenos agricultores estão envolvidos — e depois pretende punir por esse não-uso! O correto deveria ser: primeiro, estimular, ao máximo, o uso da terra, não importa de que forma, e só depois punir pelo seu eventual não-uso.

Em especial, este trabalho propôs que essa “especulação com terra”, se não fosse o efeito desestimulante da própria política fundiária, elevaria a disponibilidade de terra disponível (via arrendamento e parceria), para o pequeno agricultor, e não o contrário.

Não bastassem todas essas incongruências, nossa política fundiária foi, ainda, incapaz de dar um destino adequado às terras desapropriadas dentro do programa de

31. Nesse ponto, estamos totalmente de acordo com a crítica que Xico Graziano fez, no congresso da Sociedade Brasileira de Economia e Sociologia Rural (Sober) de Juiz de Fora, em julho de 2003, ao hábito arraigado, ainda muito freqüente no Brasil, de se analisar a agricultura brasileira de hoje como se nela ainda prevalecesse esse velho latifúndio. Sobre isso, ver Graziano (2004, p. 21-24).

reforma agrária. Ao não criar um sistema de incentivos adequado — começando pela não concessão da propriedade da terra, e estendendo-se pelo alto grau de inadimplência admitido no programa de crédito especial da reforma agrária —, o que essa política fundiária conseguiu foi tudo, menos a criação do tão almejado *homestead*. Assim, embora seja defensável o objetivo de se fomentar esse *homestead* no Brasil, isso não implica o apoio ao atual programa de reforma agrária, que teria de passar por uma reforma radical, tornando-se, então, parte da solução, e não do problema, como é hoje.

Este trabalho procurou mostrar, por outro lado, que a tecnologia atual não é um dado, já que ela resultou de um determinado contexto de preços relativos dos fatores, e poderá, portanto, mudar, caso esses preços relativos dos fatores se tornem mais consistentes com os objetivos de redução da pobreza e da desigualdade no Brasil.

Segundo a análise teórica adotada neste trabalho, seria de se esperar que a agricultura familiar (ou seja, o *homestead* tão desejado pelo Estatuto da Terra) tivesse se desenvolvido muito mais no Brasil, com base nas próprias forças do mercado livre. Isso se deveria às características peculiares do mercado de trabalho agrícola, que cria dificuldades para o desenvolvimento da agricultura capitalista, como reconhecido na ampla literatura internacional sobre o assunto. A inexistência de economias de escala na agricultura reforçaria essa tendência de predomínio da agricultura familiar.³²

Entretanto, conforme argumentado neste trabalho, esse potencial de crescimento da agricultura familiar não se concretizou, pelas seguintes razões:

a) falta de acesso ao crédito *vis-à-vis* o agricultor médio ou grande. Essa falta de acesso ao crédito costuma ser atribuída à precariedade de acesso à terra por parte desse pequeno agricultor, mas, como se viu neste trabalho, é mais provável que isso se deva à própria ação do Estado em sua pretensão de proteger o pequeno agricultor, seja instituindo barreiras à penhora da terra desse agricultor — através inclusive de dispositivos constitucionais —, seja através da ação do Judiciário em seu afã de “justiça social”;

b) custos do trabalho assalariado temporário maiores para os pequenos agricultores;

c) “supressão” do mercado de aluguel de terras, eliminando essa via de criação de oportunidades de ascensão social e econômica por parte dos trabalhadores assalariados e pequenos agricultores; e, finalmente,

d) sistema inadequado de titulação de terras públicas, com a “posse” dando lugar à “propriedade”, tudo de forma gratuita e fomentando o desmatamento e a marginalização do pequeno agricultor no acesso a essas terras públicas. Esse é talvez o único traço do nosso passado que permanece incólume em nosso presente, fomentando a concentração fundiária e o desmatamento.

É interessante ressaltar essa hipótese de que o fraco acesso ao crédito por parte do agricultor familiar, no Brasil, pode decorrer menos da precariedade de seu acesso à terra e mais da excessiva proteção que o Estado pretende conceder a esse agricultor, em sua

32. Para uma crítica a essa crença na existência de economias de escala na agricultura, ver Binswanger e Elgin (1989). Ninguém mais do que Georgescu-Roegen, entretanto (o “economista dos economistas”, segundo Paul Samuelson), contribuiu para a crítica a essa crença, a qual, segundo ele, contaminou não só os “economistas-padrão” como também o próprio Marx e seus seguidores.

relação com o sistema financeiro. Com efeito, se isso for verdade, então segue-se que esse agricultor não deve *valorizar* a própria formalização do seu título de propriedade. A política correta seria, então, “desproteger” esse pequeno agricultor, eliminando o dispositivo constitucional e a suposta proteção do Judiciário. Note-se que, aqui, é total a analogia com a política de suposta proteção do pequeno produtor contra e “exploração” nos mercados de arrendamento e parceria.

Quanto à mão-de-obra assalariada, concluiu-se que a mão de obra qualificada acabou se beneficiando das políticas públicas adotadas, já que a demanda por essa mão-de-obra aumentou, em função da adoção da técnica mecanizada. Como se viu, o impacto da CLT sobre essa mão-de-obra, em termos de elevação de custo, é muito menor quando comparado com o impacto sobre a mão-de-obra agrícola temporária. Se não fosse a ação da política trabalhista, teria havido menor absorção dessa mão-de-obra qualificada, mas, em compensação, teria havido muito maior uso de mão-de-obra temporária, especialmente do tipo migrante sazonal, o que iria beneficiar as regiões de origem dessa força de trabalho, do que resultaria uma homogeneidade espacial maior no Brasil, com conseqüente redução da pobreza rural.

A conclusão principal deste trabalho é que a mudança do padrão atual de desenvolvimento agrícola requer a desregulamentação dos mercados de trabalho e de aluguel de terra no Brasil, assim como uma maior viabilização do acesso ao crédito por parte dos pequenos agricultores.³³ A desregulamentação dos mercados de trabalho e terra, em particular, provavelmente teria um efeito positivo sobre o próprio Judiciário, que passaria a velar mais pelo cumprimento das leis e dos contratos, deixando à sociedade, através dos demais poderes do Estado (o Legislativo e o Executivo), escolher as formas mais adequadas de se promover “justiça social”. Esses contratos, por sua vez, deveriam passar a ser, o mais possível, livremente pactuados, sem a atual ingerência do Estado. Isso poderia, também, acabar contribuindo para um maior acesso ao crédito por parte dos pequenos agricultores, que deixariam, assim, de ficar à mercê do crédito oficial, como ocorre atualmente.

É interessante notar, *en passant*, que esse problema de acesso ao crédito por parte do pequeno agricultor tornou-se grave, em parte, pelo maior imperativo da adoção de tecnologia poupadora de mão-de-obra, devido à política trabalhista. Não fora essa política trabalhista agrícola, o acesso ao crédito não se tornaria tão fundamental na agricultura, já que esse setor não seria forçado a adotar tecnologia intensiva em capital e poupadora de mão-de-obra de qualificação específica agrícola. Assim, teria havido maior desenvolvimento da agricultura familiar, paralelamente à maior absorção de mão-de-obra assalariada, tanto a temporária quanto a fixa.

Vê-se, assim, que essa política trabalhista agrícola, coadjuvada pelas políticas fundiária e de crédito agrícola, conseguiu o grande feito de não só abater dois coelhos com uma cajadada só (a agricultura familiar e a mão-de-obra assalariada de qualificação específica agrícola), mas de fomentar, ao mesmo tempo, a produção capitalista em grande escala.

³³ Note-se que essa foi também uma proposta geral de Binswanger e Elgin (1989, p. 15), ao dizerem que “os governos devem abolir reformas de arrendamento perversas e leis trabalhistas perversas, permitindo às pessoas arrendar novamente suas terras ou fazer uso mais intenso do trabalho.”

Uma especificação maior da proposta, defendida aqui, de reforma dessas políticas trabalhista, fundiária e de crédito agrícola requer, contudo, a colaboração de outros profissionais, não-economistas, já que é necessário compreender melhor os fatores históricos, sociológicos e políticos que respondem pelo surgimento e pela permanência dessas políticas. É necessário entender melhor, afinal de contas, de onde vem essa peculiaridade de o Brasil ser o país onde é máxima a desconfiança em relação ao capitalismo, ou às “forças do mercado”. Enquanto não ocorrer essa reforma de políticas, teremos de conviver com nosso processo de desenvolvimento concentrador no setor agrícola, que alguns continuam atribuindo ao nosso passado, à tecnologia, ou então, ao *capitalismo*, como tal. O papagaio come o milho e o periquito é que leva a fama...

BIBLIOGRAFIA

- AAD NETO, A. Impactos da legislação trabalhista na agricultura de montanha. *Relatório do Seminário sobre Agricultura de Montanha e Legislação Trabalhista Rural*. Viçosa: UFV, p. 19-24, mar. 1997.
- ABRAMOVAY, R., VEIGA, J.E. *Novas Instituições para o Desenvolvimento Rural: O Caso do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF)*. Brasília: IPEA, Texto para Discussão nº 641.
- ABRAMOVAY, R. Assentamentos: desarmar a lógica destrutiva. *Folha de S. Paulo*, Caderno Dinheiro, p. 2, 20 de outubro de 2004.
- ALVARENGA, O. M. *Política e direito agroambiental*. Rio de Janeiro, Forense, 1997.
- BARRETTO, N. R. *Reforma agrária: o mito e a realidade — história dos assentados, contada por eles mesmos*. Brasília: Artpress Indústria Gráfica e Editora Ltda., 2003.
- _____. *Trabalho escravo — nova arma contra a propriedade privada*. São Paulo: Artpress Indústria Gráfica e Editora Ltda., 2004.
- BINSWANGER, H. P., ELGIN, M. Quais são as perspectivas para a reforma agrária? *Pesquisa e Planejamento Econômico*, Rio de Janeiro, v. 19, n. 1, p. 1-18, abr. 1989.
- BRANDÃO, A. S. P. Comentário a “access to land for the rural poor”. *Econômica*, v. 4, n. 2, p. 279-282, dez. 2002.
- BUENO, V. C. O movimento dos preços da terra e a área comercializada: o caso dos municípios de promissão, Cafelândia e Pirajuí. Niterói, RJ: Universidade Federal Fluminense (UFF), 2005 (Dissertação de Mestrado).
- CAMARGO, J. M. O investimento como proteção: a lógica da reforma trabalhista. In: GIAMBIAGI, F., REIS, J. G., URANI, A. (orgs.). *Reformas no Brasil: balanço e agenda*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, p. 339-358, 2004.
- CARNEIRO, F. G. An assessment of rural labor markets in Brazil. In: WORLD BANK. *Rural poverty alleviation in Brazil: towards an integrated strategy*, v. II. Washington, D.C., 2001.
- CARVALHO, J. M. A política de terras: o veto dos barões. *Teatro das sombras: a política imperial*. Rio de Janeiro: Vértice e Iuperj, 1988.

- CAZELLA, A. A. A multifuncionalidade agrícola numa zona rural “desfavorecida”: o caso da comunidade Vargem Bonita — São José do Cerrito (SC). *Relatório do Projeto de Pesquisa CNPq/Coagr*. Florianópolis, UFSC/CCA, junho de 2003.
- CUNHA, A. S. *Diretrizes para a política agrícola*. Brasília: Câmara dos Deputados, jul. 1975 (Texto para Discussão).
- DE JANVRY, A., SADOULET, E. Access do land for the rural poor: how to keep it open and effective for poverty reduction? *Econômica*, v. 4, n. 2, p. 253-277, Dec. 2002.
- DE SOTO, H. *The Mystery of Capital: Why Capitalism Triumphs in the West and Fails Everywhere Else*. New York: Basic Books, 2000.
- DINHEIRO RURAL*. Reforma trabalhista no campo, n. 3, jan. 2005.
- DORNELAS, H. L. *et alii*. Uma nova tipologia de contratos no meio rural: os condomínios de empregadores rurais. *Economia Rural*, v. 2, n. 12, p. 34-36, abr./jul. 2001.
- FERREIRA, R. G., ORTEGA, A. C. Progresso técnico e agricultura familiar — impactos sobre a ocupação e a migração rural-urbana nas microrregiões de Patos de Minas e Patrocínio. *Trabalho apresentado no XLI Congresso da Sober*, Cuiabá, julho de 2004a.
- _____. Impactos da intensificação da mecanização da colheita de café nas microrregiões de Patos de Minas e Patrocínio — MG. *Trabalho apresentado no XLI Congresso da Sober*, Cuiabá, julho de 2004b.
- FERREIRA FILHO, J. B. S., COSTA, A. C. F. A. O Crescimento da Agricultura e o Consumo de Máquinas Agrícolas no Brasil. Trabalho apresentado no Congresso da SOBER de Foz de Iguaçu, 1 a 5.8.1999.
- FERREIRA FILHO, J. B. S., ALVES, L. R. A, GAMEIRO, A. H. Algodão: Alta Competitividade no Brasil Central. *Agroanalysis*, vol. 24, n. 3, março de 2004, pp. 24-27.
- FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS. Reforma agrária: o que fazer. *Conjuntura Econômica*, v. 52, n. 12, p. 3-5, dez. 1998.
- FURTADO, C. A estrutura agrária no subdesenvolvimento brasileiro. *Análise do modelo brasileiro*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, p. 89-122, 1972.
- GERMANI, L. A. “Trabalho Informa ou Escravo?”. *Agroanalysis – A Revista de Agronegócios da FGV*. Março de 2004, p. 50.
- GLOBO RURAL*. União para empregar, julho de 2000.
- _____. As apanhadoras de café, julho de 2005.
- GOMES, A. C. Sindicalismo e corporativismo: um legado da era Vargas. *Conjuntura Econômica*, p. 36-37, ago. 2004.
- GRAZIANO, X. *O carma da terra no Brasil*. São Paulo: A Girafa, 2004.
- _____. Insegurança Fundiária. *O Globo*, 1/3/2005.
- GRAZIANO DA SILVA, J. F. O “bóia-fria”: entre aspas e com os pingos nos is. In: DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL/UNESP (org.). *Mão-de-obra volante na agricultura*. São Paulo: Polis., p. 137-177, 1982.

- GUEDES, S. N. R. Políticas de terra e instituições: análise do processo de transferência de terras públicas para o domínio privado no Brasil e EUA. *Trabalho apresentado no XLII Congresso da SOBER*, Ribeirão Preto, julho de 2005.
- HAYAMI, Y., RUTTAN, V. W. *Agricultural development: an international perspective*. Baltimore: The John Hopkins University Press, 1971.
- INSTITUTO DE PESQUISAS E ESTUDOS SOCIAIS (IPÊS). *A reforma agrária — problemas, bases, soluções*. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 1964.
- LEMES, V. A. *A figura jurídica do consórcio de empregadores rurais: reflexões teóricas a partir de exemplos práticos*. São Paulo: LTr Editora Ltda., 2005.
- MANN, S. A. J., DICKINSON, J. M. Obstacles to the development of a capitalist agriculture. *The Journal of Peasant Studies*, v. 5, n. 4, p. 466-481, July 1978.
- MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. *Condomínio de empregadores — um novo modelo de contratação no meio rural*. Brasília, SIT, 2000.
- MORAES, C. Peasant leagues in Brazil. In: STAVENHAGEN, R. (ed.). *Agrarian problems and peasant movements in Latin America*. New York: Anchor Books, p. 453-501, 1970.
- MORAES, J. *A indústria da justiça do trabalho — a cultura da extorsão*. (E-book, 2004.). Acessível em: <www.josino.sp13.net/>.
- MORAES, M. A. F. D., PESSINI, M. *Analysis of the labor market of the Brazilian sugar industry*. Piracicaba: Esalq, maio 2004.
- NEHER, P.A. *Economic Growth and Development: A Mathematical Introduction*. New York: John Wiley & Sons, 1971.
- NÓBREGA, M. F. *Desafios da Política Agrícola*. São Paulo: Gazeta Mercantil S.A., em co-edição com o CNPQ, 1985.
- O ESTADO DE S. PAULO. O destino errante dos bóias-frias, 13 de maio de 1976.
 _____ . O maior devastador do Brasil, 18/9/05, p. A-26.
- OLINTO, P. O papel do mercado de arrendamento de terra na alocação de recursos na agricultura e no combate à pobreza rural. *Econômica*, v. 4, n. 2, p. 293-303, dez. 2002.
- ORTEGA, A. C., JESUS, C. M. Terceirização e emprego rural na agricultura do cerrado mineiro: os casos da mecanização no café e na cana-de-açúcar. *Trabalho apresentado no XLI Congresso da Sober*, Juiz de Fora, julho de 2003.
- PINHEIRO, A. C. (org.). *Judiciário e economia no Brasil*. São Paulo: Editora Sumaré, 2000.
 _____ . *Judiciário, reforma e economia: a visão dos magistrados*. Rio de Janeiro: IPEA, jul. 2003 (Texto para Discussão, 966).
 _____ . Por que o Brasil Cresce Pouco? In Giambiagi, F., Reis, J.G. e Urani, A, org., *Reformas no Brasil: Balanço e Agenda*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2004, pp. 26-78;.
 _____ . Magistrados, judiciário e economia no Brasil. In Zylbersztajn, D. e Sztajn, R., org., *Direito & Economia*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005, pp. 244-283.

PLANETA. As Damas dos Cafezais. Outubro de 2005.

RANGEL, I. *Questão agrária, industrialização e crise urbana no Brasil*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2000.

REZENDE, G. C. Estrutura e nível técnico da agricultura brasileira segundo Furtado. *Pesquisa e Planejamento Econômico*, Rio de Janeiro, v. 5, n. 1, p. 219-230, jun. 1975.

_____. *Plantation systems, land tenure and labor supply: an historical analysis of the Brazilian case with a contemporary study of the cacao regions of Bahia, Brazil*. Madison: University of Wisconsin, 1976 (Tese de Ph.D.).

_____. Produção, emprego e estrutura agrária na região cacauceira da Bahia. *Pesquisa e Planejamento Econômico*, Rio de Janeiro, v. 8, n. 1, p. 83-116, abr. 1978.

_____. Estrutura agrária, produção e emprego no Nordeste. *Pesquisa e Planejamento Econômico*, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, p. 33-82, abr. 1979.

_____. Trabalho assalariado e agricultura de subsistência no Brasil: uma análise histórica. *Pesquisa e Planejamento Econômico*, Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, p. 179-216, abr. 1980.

_____. Interação entre mercados de trabalho e razão entre salários rurais e urbanos no Brasil. *Estudos Econômicos*, v. 15, n. 1, p. 47-67, jan./abr. 1985.

_____. Procera: institucionalidade, subsídio e eficácia. *Revista de Economia Política*, v. 21, n. 3 (83), p. 112-129, jul./set. 2001.

_____. *Estado, macroeconomia e agricultura no Brasil*. Porto Alegre e Rio de Janeiro: Editora da UFRGS/IPEA, 2003a.

_____. Ocupação agrícola, estrutura agrária e mercado de trabalho rural no cerrado: o papel do preço da terra, dos recursos naturais e das políticas públicas. In: HELFAND, S., REZENDE, G. C. *Região e espaço no desenvolvimento agrícola brasileiro*. Rio de Janeiro: IPEA, p. 173-212, 2003b.

RICCI, R., ALVES, F. J. da C., NOVAES, J. R. P. *Mercado de trabalho do setor sucroalcooleiro no Brasil*. Brasília: IPEA, Estudos de Política Agrícola, 1994 (Documentos de Trabalho, 15).

ROCHA, D. P. et alii. *Programa de consórcios e condomínios para arrendar terra — viva terra*. Rio de Janeiro: IPEA, set. 2002 (Seminários DIMAC, 120).

ROMEIRO, A., REYDON, B. P. (coords.). *O mercado de terras*. Brasília: IPEA, 1994, Estudos de Política Agrícola (Documentos de Trabalho, 13).

SANDERS, J. H., RUTTAN, V. S. Biased choice of technology in Brazilian agriculture. In: BINSWANGER, H. P., RUTTAN, V. W. *Induced innovation — technology, institutions and development*. Baltimore e Londres: The John Hopkins University Press, p. 276-296, 1978.

SANDERS, J.H., BEIN, F.L. Agricultural Development on the Brazilian Frontier: Southern Mato Grosso. *Economic Development and Cultural Change*, v. 24, n. 3, p. 593-610, Abril 1976. Uma versão em português desse artigo foi publicada em *Estudos Econômicos*, v. 6, n. 2, p. 85-112, maio/ago. 1976.

SAYAD, J. Especulação com terras rurais, efeitos sobre a produção agrícola e o novo ITR. *Pesquisa e Planejamento Econômico*, Rio de Janeiro, v. 12, n. 1, p. 87-108, abr. 1982.

- SILVA, J. G. *A reforma agrária no Brasil*. Rio de Janeiro: Zahar, 1971.
- SIMONSEN, M.H. *Teoria Microeconômica*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1971.
- SOUZA, M., DEL GROSSI, M. E. As vilas rurais no Estado do Paraná: uma política não-agrícola com viés agrícola. *Reforma Agrária*, v. 29, n. 3, set./dez. 1999 e v. 30, n. 1, 2 e 305, p. 61-86, jan./dez. 2000.
- STADUTO, J. A R., SHIKIDA, P. F. A, BACHA, C. J. C. Alteração na Composição da Mão de Obra Assalariada na Agropecuária Brasileira. *Agricultura em São Paulo*, vol. 51, n. 2, p. 57-70, jul./dez. 2004.
- TEIXEIRA, E. C., BARLETTA, J. R., LEMES, V. A. Sugestões de reforma das normas regulamentadoras rurais e normas regulamentadoras urbanas n. 07 e 09 aplicadas ao meio rural. *Relatório do Seminário sobre Agricultura de Montanha e Legislação Trabalhista Rural*. Viçosa: UFV, março de 1997.
- ZYLBERSTAJN, H. Condomínio de empregadores: um novo caminho para a regulação do mercado de trabalho. *Informações Fipe*, p. 20-22, nov. 2000.
- _____. Condomínio de empregadores: uma solução eficiente e justa para vínculos de curta duração. In: CHAHAD, J. P. Z., CACCIAMALI, M. C. (orgs.). *Mercado de trabalho no Brasil*. São Paulo: LTR, p. 157-189, 2003.

SEMINÁRIOS DIMAC¹

(Ano 2001)

- Nº 42 (21 de fevereiro) *Rentabilidade e Custo da Geração de Eletricidade no Brasil*; Ajax R. Bello Moreira, Katia M. C. Rocha e Pedro David; 32p..
- Nº 43 (07 de março) *Crescimento, Poluição e o Protocolo de Quioto: uma Avaliação do Caso Brasileiro*; Eliezer Martins Diniz; 70p.
- Nº 44 (14 de março) *Técnicas de Projeção/Previsão Macroeconômicas*; Cláudio Roberto Contador; 17p..
- Nº 45 (21 de março) *Can Flexible Exchange Rates Still "Work" in Financially Open Economies?*; Gino Olivares e Ilan Goldfajn; 22p..
- Nº 46 (22 de março) *A Agência de Planejamento Econômico, o seu "White Paper" e a Política Econômica no Japão*; Yoichi Okita; 13p..
- Nº 47 (28 de março) *O Cenário Macroeconômico e as Condições de Oferta de Energia Elétrica no Brasil*; Jose Claudio Linhares Pires, Joana Gostkorzewicz e Fabio Giambiagi; 48p..
- Nº 48 (04 de abril) *Considerações sobre a Reestruturação das Instituições Financeiras Públicas*; Carlos Von Doellinger; 09p..
- Nº 49 (11 de abril) *Impacto da ALCA na Agenda Externa Brasileira*; Sandra Polônia Rios; 19p..
- Nº 50 (18 de abril) *Revisitando a Questão do Custo de Bem-Estar da Inflação*; Joe Akira Yoshino; 71p..
- Nº 51 (23 de abril) *Economia Brasileira: Problemas e Perspectivas*; Cláudio Haddad; 37p..
- Nº 52 (02 de maio) *Crescimento e Produtividade no Brasil: o que nos diz o Registro de Longo Prazo*; Regis Bonelli e Edmar Bacha; 44p..
- Nº 53 (11 de maio) *Técnicas Econométricas de Modelagem Estrutural: Opções Gerais e Questões Recentes*; Jean-Louis Brillet; 106p..
- Nº 54 (16 de maio) *Implementação do Sistema de Metas para a Inflação no Brasil e Temas Correlatos*; Joel Bogdanski; Alexandre Antonio Tombini e Sérgio Ribeiro da Costa Werlang; 29p..
- Nº 55 (23 de maio) *The Impact of Sector-Specific and Economy-Wide Reforms on the Brazilian Agricultural Sector*; Steven M. Helfand e Gervásio Castro de Rezende; 35p..
- Nº 56 (30 de maio) *Segmentação Comportamental de Clientes: uma Aplicação de Redes Neurais*; Helena Gottschalk; 27p..
- Nº 57 (06 de junho) *Estimando o Produto Potencial Brasileiro: uma Abordagem de Função de Produção*; Tito Nícias da Silva Filho; 36p..
- Nº 58 (13 de junho) *Reestruturação do Sistema de Crédito Rural no Brasil*; Guilherme Leite da Silva Dias; 17p..
- Nº 59 (20 de junho) *Estimação do Sistema de Demanda de Consumo Brasileiro*; Seki Asano e Eduardo P. S. Fiuza; 27p.
- Nº 60 (27 de junho) *A Utilização de Redes Neurais para Previsão de Séries Temporais*; Valéria de Lima Roitman e Nelson Francisco Favilla Ebecken; 12p.

1. Os textos relacionados poderão ser solicitados ao IPEA — Vera Lucia Saboia — por e-mail (seminarios@ipea.gov.br), telefone (021-3804 8167) ou fax (021-2240-0576). Se disponíveis, serão enviados imediatamente, desde que o nome, a instituição e o endereço completo (inclusive e-mail e telefone) do interessado sejam encaminhados com o pedido.

- Nº 61 (04 de julho) *Crescimento Econômico, Balança Comercial e a Relação Câmbio-Investimento*; Marco Antônio F.H. Cavalcanti e Cláudio Roberto Frischtak; 39p..
- Nº 62 (11 de julho) *Regulação e o Investimento em Termo Geração no Brasil*; Ajax R.B. Moreira, Katia Rocha e Pedro David; 13 p..
- Nº 63 (18 de julho) *Movimentos em Mercados Emergentes: Volatilidade de Índices das Ações*; Hedibert Freitas Lopes e Hélio dos Santos Migon; 38 p..
- Nº 64 (25 de julho) *Desenho Institucional de Bancos Centrais: Teorias e o Caso Brasileiro*; Fernando Machado Gonçalves; 44p..
- Nº 65 (01 de agosto) *Algumas Implicações do NAFTA para a Participação do Brasil na ALCA*; Renato Baumann e Ana Maria Franco; 28 p..
- Nº 66 (08 de agosto) *Prevenção das Importações Brasileiras: Qual a Melhor Aproximação?*; Marco Antônio F. H. Cavalcanti; 14 p..
- Nº 67 (22 de agosto) *Taxação Eficiente e Equitativa de Bens e Serviços no Brasil*; Seki Asano, Ana Luiza N.H. Barbosa, Eduardo P.S. Fiuza e Takashi Fukushima; 21 p..
- Nº 68 (23 e 24 de agosto) *Sugestões para uma Agenda de Pesquisa em Macroeconomia para o IPEA*; Edmar L. Bacha; 02p..
- Nº 69 (29 de agosto) *Renda, Desigualdade de Renda e Educacional e Participação Política no Brasil*; João Barbosa de Oliveira; 99p..
- Nº 70 (05 de setembro) *Composição da Renda, Fertilidade Endógena e Investimentos em Educação Infantil*; Fernando A. Veloso; 43 p..
- Nº 71 (12 de setembro) *Baixo Dinamismo das Exportações de Produtos Industrializados ou Baixo Crescimento da Produção Industrial?*; Roberto Iglesias; 32 p..
- Nº 72 (13 de setembro) *Evolução da Razão Capital/Produto no Brasil e nos Países da OCDE*; Aumara Feu; 46p..
- Nº 73 (19 de setembro) *Eficiência e Equidade nos Critérios e Instrumentos do Racionamento de Energia Elétrica*; Ronaldo Seroa da Motta; 24p..
- Nº 74 (26 de setembro) *Escolha da Estrutura de Capital de Subsidiárias Estrangeiras: Evidência de Multinacionais no Brasil*; Walter Novaes e Sérgio R. C. Werlang; 35 p..
- Nº 75 (03 de outubro) *Distribuição de Riqueza Imobiliária e de Renda no Brasil: 1992-1999*; Eustáquio J. Reis, Paulo Tafner e Luís Otávio Reiff; 18p..
- Nº 76 (10 de outubro) *Previsão e Análise do Ciclo de Negócios Brasileiro com os Modelos de Hamilton Original e Geral*; Brisne J. V. Céspedes, Marcelle Chauvet e Elcyon C. R. Lima; 31 p..
- Nº 77 (17 de outubro) *Substituindo o PIS e a COFINS – e Por que Não a CPMF? – Por uma Contribuição Não-Cumulativa*; Ricardo Varsano, Thiago R. Pereira, Erika Amorim Araujo, Napoleão Luiz Costa da Silva e Marcelo Ikeda; 53 p..
- Nº 78 (24 de outubro) *Sistemas Financeiros, Controle Corporativo e Acumulação de Capital*; Michel Aglietta e R. Breton; 28 p..
- Nº 79 (31 de outubro) *Núcleo da Inflação como a Previsão da Tendência Comum Robusta dos Preços*; Ajax R. B. Moreira e Hélio S. Migon; 27p..
- Nº 80 (07 de novembro) *Mercosul: Dilema entre União Aduaneira e Área de Livre-Comércio*; Honório Kume e Guida Piani; 22 p..
- Nº 81 (14 de novembro) *Os Ciclos de Investimentos Externos na Economia Brasileira: 1968/2000*; Marcelo José Braga Nonnenberg; 38 p..
- Nº 82 (21 de novembro) *A Política Fiscal tem Efeitos Não Lineares no Brasil?*; Marco Antônio F. de H. Cavalcanti; 28 p..

- Nº 83 (28 de novembro) O Comércio Internacional de Serviços: Impactos de uma Liberalização Adicional; Márcio de Oliveira Júnior; 25 p..
- Nº 84 (05 de dezembro) Um Modelo de Escolha Qualitativa para o Processo de Decisão do Cade em Atos de Concentração; Douglas Pereira Pedra e Lucia Helena Salgado; 55 p..
- Nº 85 (19 de dezembro) *Elasticidades de Armington para o Brasil 1986/1998: estimação com um modelo de correção de erros*; Octávio Augusto Fontes Tourinho, Honório Kume e Ana Cristina de Souza Pedroso; 14 p.

(Ano 2002)

- Nº 86 (09 de janeiro) *A Dinâmica do Desmatamento e Desenvolvimento na Amazônia Brasileira*; Lykke E. Andersen, Clive W. J. Granger, Eustáquio J. Reis, Diana Weinhold e Sven Wunder; 21 p..
- Nº 87 (16 de janeiro) *Microsoft Outlook 98: Recursos Básicos — Parte I*; Carlos José de Almeida Pereira; 16 p..
- Nº 88 (06 de fevereiro) *Federalismo e Dívida Estadual no Brasil*; Mônica Mora de Araujo de Couto e Silva; 28 p..
- Nº 89 (20 de fevereiro) *Investimento Direto, Comércio e Integração no Mercosul*; Marta Castilho e Soledad Zignago; 20 p..
- Nº 90 (27 de fevereiro) *Determinantes do Spread Brasileiro: uma Abordagem Estrutural*; Katia Rocha, Ajax R. B. Moreira e Ricardo Magalhães; 10 p..
- Nº 91 (06 de março) *Preço e Competição no Setor Elétrico Brasileiro: Regulamentação e Mercado*; Ruderico F. Pimentel; 41 p..
- Nº 92 (13 de março) *Uma Avaliação dos Dados da PNAD com Respeito à “Previdência Social” — População Ativa e Inativa*; Kaizô Iwakami Beltrão e Sonoê Sugahara Pinheiro; 57 p..
- Nº 93 (20 de março) *Inércia de Juros e Regras de Taylor: Simulações com um Modelo Novo-Keynesiano*; Dionísio Dias Carneiro e Pedro Garcia Duarte; 28 p..
- Nº 94 (27 de março) *Efeitos Macroeconômicos e Análise de Bem-Estar da Reforma da Seguridade Social no Brasil*; Sergio G. Ferreira; 24 p..
- Nº 95 (03 de abril) *Política de Taxa de Câmbio Ótima, Taxação Ótima Incompleta e Ciclos de Negócios*; Alexandre Barros da Cunha; 30 p..
- Nº 96 (10 de abril) *Estimativa de Estoque de Capital Humano para o Brasil: 1981 a 1999*; Luciane Carpena e João Barbosa de Oliveira; 33 p..
- Nº 97 (17 de abril) *Bens Credenciais e Poder de Mercado: Um Estudo Econométrico da Indústria Farmacêutica Brasileira*; Eduardo P. S. Fiuza e Marcos de B. Lisboa; 73 p..
- Nº 98 (24 de abril) *Sustentabilidade da Relação Dívida/ PIB no Brasil: 2002 a 2005*; Maurício Mota Saboya; 73 p..
- Nº 99 (30 de abril) *O Federalismo Leva a Impostos Excessivamente Altos?*; Michael J. Keen e Christos Kotsogiannis; 11 p..
- Nº 100 (08 de maio) *Crescimento Econômico em Alguns Países Latino-Americanos e da OCDE: 1960-1990*; Luciane Carpena e Manuel Santos; 57 p..
- Nº 101 (15 de maio) *Um Modelo para Análise da Administração da Maturidade da Dívida Mobiliária Federal*; Marco Antônio Freitas de Hollanda Cavalcanti e Napoleão Luiz Costa da Silva; 39 p..

- Nº 102 (22 de maio) *Políticas Comerciais Regionais, Multilaterais e Unilaterais do Mercosul para o Crescimento Econômico e Redução da Pobreza no Brasil*; Glenn W. Harrison, Thomas F. Rutherford, David G. Tarr e Angelo Gurgel; 54 p..
- Nº 103 (29 de maio) *Do Déficit de Metas às Metas de Déficit: a Política Fiscal do Governo Fernando Henrique Cardoso 1995/2002*; Fabio Giambiagi; 39 p..
- Nº 104 (05 de junho) *Competição Tributária na Federação Brasileira: os Incentivos Tributários dos Estados Afetam a Localização do Investimento Produtivo?*; Napoleão Luiz Costa da Silva e Marco Antônio Freitas de Hollanda Cavalcanti; 22 p..
- Nº 105 (12 de junho) *Os Determinantes da Performance Econômica: Competição Econômica e as Fontes do Crescimento*; Pablo M. Pinto e Jeff Timmons; 55 p..
- Nº 106 (19 de junho) *Determinantes das Exportações Brasileiras: Novas Evidências*; Jorge Saba Arbache e João Alberto De Negri; 38 p..
- Nº 107 (26 de junho) *Principais Características do Modelo Macroeconômico do IPEA*; Marco Antônio F. de H. Cavalcanti, Hamilton Kai e Leonardo Carvalho; 71 p..
- Nº 108 (03 de julho) *Modelo Estrutural de Médio Porte para a Economia Brasileira*; Marcelo Kfoury Muinhos e Sérgio Afonso Lago; 65 p..
- Nº 109 (10 de julho) *Administração da Dívida no Brasil: Avaliação do Plano Real e os Desafios à frente*; Afonso S. Bevilaqua e Márcio G. P. Garcia; 50 p..
- Nº 110 (17 de julho) *Gastos Alimentares nas Grandes Regiões Urbanas do Brasil: Aplicação do Modelo AID aos Microdados da POF 1995-1996 do IBGE*; Tatiane Menezes, Fernando Gaiger Silveira, Luís Carlos G. de Magalhães, Frederico Andrade Tomich e Salvador Werneck Vianna; 18 p..
- Nº 111 (24 de julho) *Gerenciamento da Dívida Pública Brasileira*; Rubens Sardenberg; 30 p..
- Nº 112 (31 de julho) *Efeito Vizinhança na Produtividade da Agropecuária e na Ocupação da Amazônia*; Ajax B. Moreira, Marina Paez e Eustáquio J. Reis; 31 p..
- Nº 113 (07 de agosto) *Dívida Soberana com Seleção Adversa: uma Abordagem Quantitativa*; Laura Alfaro e Fabio Kanczuk; 21 p..
- Nº 114 (14 de agosto) *Ocupação Agrícola e Estrutura Agrária no Cerrado: o Papel do Preço da Terra, dos Recursos Naturais e da Tecnologia*; Gervásio Castro de Rezende; 32 p..
- Nº 115 (21 de agosto) *O Brasil e a Economia do Conhecimento*; Sergei Soares; 7 p..
- Nº 116 (28 de agosto) *Elasticidade de Armington para o Brasil: 1986-2001*; Octávio Augusto Fontes Tourinho, Honório Kume e Ana Cristina de Souza Pedroso; 45 p..
- Nº 117 (04 de setembro) *Progresso Técnico Embutido no Capital: Distorções e Desenvolvimento*; Samuel de Abreu Pessoa e Rafael Rob; 43 p..
- Nº 118 (11 de setembro) *Integração Financeira Internacional e Crescimento Econômico: Uma Resenha Teórica*; João Carlos Ramos Magalhães; 31 p..
- Nº 119 (18 de setembro) *Inovações na Pauta Brasileira de Comércio Exterior*; Fernando J. Ribeiro e Ricardo Markwald; 14 p..
- Nº 120 (25 de setembro) *Programa de Consórcios e Condomínios para Arrendar Terra – Viva Terra*; Ignez Vidigal, Daniela de Paula, Mauro de Rezende Lopes, Guilherme Soria Bastos Filho e Gregory Honczar ; 10 p..
- Nº 121 (09 de outubro) – *A Política de Preços Mínimos e o Desenvolvimento Agrícola da Região Centro-Oeste* ; Gervásio Castro Rezende; 38 p..
- Nº 122 (16 de outubro) *Impacts of the U.S. subsidy to soybeans on World prices, production and exports*; Antônio Salazar P. Brandão e Elcyon Caiado Rocha Lima; 24 p..

- Nº 123 (23 de outubro) *Os determinantes políticos do comportamento fiscal na América Latina*; Octavio Amorim Neto e Hugo Borsani; 52 p.
- Nº124 (30 de outubro) *Accumulation regimes, macroeconomic structure and capacity utilization: a reconsideration of the relation between income distribution and economic growth in post Keynesian models*; José Luix Oreiro; 20 p.
- Nº 125 (06 de novembro) *A Reestruturação política do Rio/São Paulo: Padrões de integração global*; Hamilton C. Tolosa; 24 p.
- Nº 126 (13 de novembro) *A Riqueza da Nação: Estimativas do Estoque de Capital no Brasil (1950-1999)*; Eustáquio Reis
- Nº 127 (21 de novembro) *A Participação Feminina no Mercado de Trabalho*; Sergei Soares e Rejane Sayuri Isaki; 23 p.
- Nº 128 (27 de novembro) *A Credibilidade da Política Fiscal: Método de Reputação para Execução das Garantias Fiscais pela União junto aos Estados após o Programa de Ajuste Fiscal e a Lei de Responsabilidade Fiscal*; Maurício Soares Bugarin e Henrique Augusto Alancon Pires; 43 p.
- N 129 (10 de dezembro) *Argentina, Brazil and Chile*: Seminário Internacional IPEA/OECD

(Ano 2003)

- Nº 130 (26 de fevereiro) *Um Modelo para avaliação dos impactos macroeconômicos da previdência social*; Marco A.F.H. Cavalcanti
- Nº 131A (15 de julho) *Public debt management in Brazil*, Alessandro Missale e Francesco Giavazzi
- Nº 131B (15 de julho) *Targeting inflation when debt and risk premia are high: lessons from Brazil*, Carlos Favero e Francesco Giavazzi
- Nº 132 (18 de julho) *Economic growth and structural change: notes for discussion*, Jan Kregel
- Nº 133 (07 de agosto) *Regulação do preço da energia elétrica e viabilidade do investimento em geração no Brasil*, Ajax R. B. Moreira, Pedro A M-S David e Katia Rocha
- Nº 134 (15 de agosto) *Modelos de simulação de fusões: aplicação a casos brasileiros*, Heleno Martins Pioner
- Nº 135 (20 de agosto) *Vulnerabilidade à fome no Brasil: dimensão, determinantes e políticas de combate*, Ricardo Paes de Barros, Mirela de Carvalho e Samuel Franco
- Nº 136 (25 de agosto) *O novo projeto de marco regulatório no setor de energia elétrica no Brasil*, Maurício Tolmasquim
- Nº 137 (10 de setembro) *Semiparametric estimation and testing in a model of environmental regulation with adverse selection*, Pascal Lavergne e Alban Thomas
- Nº 138 (25 de setembro) *Uma agenda pós-liberal de desenvolvimento para o Brasil*, Armando Castelar Pinheiro
- Nº 139 (08 de outubro) *Predicting the distributional impacts of macroeconomic shocks: a comparison of the performance of macro-micro models with historical data for Brazil*, Francisco H. G. Ferreira, Philippe G. Leite, Luiz^a Pereira da Silva, Paulo Picchetti
- Nº 140 (15 de outubro) *Política monetária, inflação e nível de atividade no Brasil (1994-2003): fatos estilizados obtidos por um modelo VAR estrutural*, Elcyon C. R. Lima, Alexis Maka e Brisne J. V. Céspedes
- Nº 141 (22 de outubro) *Condições socioeconômicas, polícia e produção criminal*, Daniel Cerqueira e Waldir Lobão
- Nº 142 (29 de outubro) *Transformações demográficas e o impacto nas políticas públicas*, Ana Amélia Camarano, Kaizô Iwakami Beltrão

- Nº 143 (03 de novembro) *May the pro-poor impacts of trade liberalization vanish because of imperfect information?* Jean Marc Boussard, F. Gérard, M. G. Piketty, A. K. Christensen, T. Voituriez
- Nº 144 (05 de novembro) *Impactos fiscais e atuariais da reforma da previdência*, José Cechin
- Nº 145 (12 de novembro) *Geografia da pobreza extrema e vulnerabilidade à fome*, Sonia Rocha
- Nº 146 (19 de novembro) *Alfabetização por raça e sexo no Brasil: um modelo linear generalizado para explicar a evolução no período 1940-2000*, Kaizô Iwakami Beltrão
- Nº 147 (26 de novembro) *A experiência de crescimento das economias de mercado nos últimos 40 anos*, Samuel de Abreu Pessôa
- Nº 148 (03 de dezembro) *Focalização como instrumento para uma política social mais efetiva*, Mirela de Carvalho, Samuel Franco e Patrícia Simões de Carvalho
- Nº 149 (17 de dezembro) *R&D Investment, international trade, and 'home market' and 'competitiveness' effects*, Armando José Garcia Pires

(Ano 2004)

- Nº 150 (15 de janeiro) *Pobreza rural e trabalho agrícola no Brasil ao longo da década de noventa*, Ricardo Paes de Barros, Mirela de Carvalho e Samuel Franco
- Nº 151 (21 de janeiro) *O debate sobre a desigualdade de renda no Brasil: da controvérsia dos anos 70 ao pensamento hegemônico nos anos 90*, Rodrigo Mendes Gandra
- Nº 152 (28 de janeiro) *Criminalidade, pobreza e política de segurança*, Rute Imanishi Rodrigues, Ipea
- Nº 153 (11 de fevereiro) *Populist budgets and long run growth*, Felix Rioja e Gerhard Glomm
- Nº 154 (17 de março) *Electricity crisis and liberalization of markets: some lessons from Brazil and California*, Emílio H. Matsumura
- Nº 155 (24 de março) *Condicionantes da produtividade da agropecuária brasileira*, José Garcia Gasques, Eliana Teles Bastos, Miriam P. R. Bacchi e Júnia C. P. R. da Conceição
- Nº 156 (30 de março) *Brazil's service trade and international trade negotiations*, Aaditya Mattoo e Carsten Fink
- Nº 157 (07 de abril) *Disposição especial de crimes no município de São Paulo*, Alexandre Xavier de Carvalho, Paulo Furtado de Castro, Orjan Olsen e Leandro Piquet Carneiro
- Nº 158 (14 de abril) *Banco multidimensional de estatísticas – BME — Apresentação geral e possibilidades de utilização em pesquisas do IPEA*, Ana Isabel Alvarenga, Carmem Falcão, Márcia Pimentel, Márcio Duarte
- Nº 159 (28 de abril) *Foreign direct investment determinants in developing countries*, Marcelo Nonnenberg e Mario Jorge C. Mendonça
- Nº 160 (12 de maio) *A risk management approach to emerging market's sovereign debt sustainability with an application to Brazilian data*, Márcio Garcia e Roberto Rigobon
- Nº 161A (09 de junho) *Mudanças na Cofins e no PIS-PASEP e a estrutura de incentivos à produção doméstica*, Honório Kume
- Nº 161B (09 de junho) *O impacto da nova Cofins na Economia Brasileira*, Octávio Augusto Fonte Tourinho, Napoleão Silva e Yann Le Boulluec Alves
- Nº 162 (16 de junho) *Sistema de evaluación y monitoreo: un reto de política pública*, Gonzalo Hernández Licona
- Nº 163 (07 de julho) *Challenges in the regulation of brazilian private health insurance*, Carlos Octávio Ocké-Reis

- Nº 164 (14 de julho) *Diagnóstico da previdência social no Brasil: o que foi feito e o que falta reformar?* Fábio Giambiagi, Kaizô Beltrão e Wagner Ardeo
- Nº 165 (21 de julho) *Auction econometrics by least squares*, Leonardo Rezende
- Nº 166 (04 de agosto) *Governo eletrônico e aspectos fiscais: a experiência brasileira*, Mônica Mora
- Nº 167 (11 de agosto) *The impact of policy reforms on rural poverty in Brazil: preliminary evidence from the 1990s*, Steven M. Helfand e Edward S. Levine
- Nº 168 (08 de setembro) *Regime cambial e fiscal sob incerteza*, Antonio Fiorencio e Ajax Moreira
- Nº 169 (15 de setembro) *Contabilizando o crescimento econômico brasileiro — 1940-2002*, Edmar Bacha e Regis Bonelli
- Nº 170 (22 de setembro) *Financiamento de projetos de infra-estrutura pelos fundos de pensão: desenhando um instrumento de baixo risco de crédito e ALM-eficiente*, André Gustavo Morandi da Silva, Eliane Aleixo Lustosa, Luis Claudio Gasparini e Estêvão Kopschitz Xavier Bastos
- Nº 171 (29 de setembro) *Política monetária e alongamento da dívida pública: uma proposta para discussão*, Murilo Roubotten Filho, Adriana Beltrão Dupita e Carlos Kawall Leal Ferreira
- Nº 172 (06 de outubro) *Assessing the impact of environmental regulation on industrial water use: evidence from Brazil*, Arnaud Reynaudz e José Feres
- Nº 173 (13 de outubro) *The term structure of sovereign spreads in emerging markets: a calibration approach for structural models*, Katia Rocha e Francisco A. Alcaraz Garcia
- Nº 174 (20 de outubro) *PPP no Brasil: Gestão de riscos e papel dos fundos de pensão*, Waldery Rodrigues Junior
- Nº 175 (01 de dezembro) *Estimating potential output: a survey of the alternative methods and their applications to Brazil*, Nelson H. Barbosa-Filho
- Nº 176 (15 de dezembro) *Inovação e padrões tecnológicos na indústria brasileira*, João Alberto De Negri e Mario Sergio Salerno

(Ano 2005)

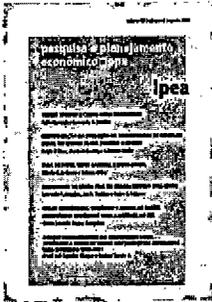
- Nº 177 (19 de janeiro) *Understanding, evaluating and selecting voting rules through games and axioms*, Danilo Coelho
- Nº 178 (02 de fevereiro) *Crescimento agrícola no período 1999/2004, explosão da área plantada com soja e meio ambiente no Brasil*, Antonio Salazar Pessoa Brandão, Gervásio Castro de Rezende e Roberta Wanderley da Costa Marques
- Nº 179 (16 de fevereiro) *Entrepreneurship and liquidity constraints in deprived areas: evidence from the slums of Rio de Janeiro*, João Pedro W. de Azevedo
- Nº 180 (23 de fevereiro) *Political economics of the domestic debt in nineteenth-century Brazil*, William Summerhill
- Nº 181 (02 de março) *1. The evolution of international output differences (1960-2000): from factors to productivity. 2. On the tyranny of numbers: east asian miracles in world perspective*, Pedro Cavalcanti Ferreira, Samuel Abreu Pessoa e Fernando A. Veloso
- Nº 182 (09 de março) *Uma interpretação econômica da história do Brasil*, Eustáquio José Reis
- Nº 183 (30 de março) *Saúde e saneamento no Brasil*, Mário Jorge Cardoso de Mendonça e Ronaldo Seroa da Motta
- Nº 184 (13 de abril) *Modelo fatorial linear macroeconômico de estrutura a termo da taxa de juros: aplicação para economias abertas e pequenas*, Marcos Antonio Coutinho da Silveira

- Nº 185 (20 de abril) *Reelection incentives and political corruption: evidence from Brazilian audit reports*, Claudio Ferraz, Frederico Finan
- Nº 186 (27 de abril) *Desemprego dos jovens no Brasil: os efeitos da estabilização da estabilização da inflação em um mercado de trabalho com escassez de informação*, Maurício Cortez Reis e José Márcio Camargo
- Nº 187 (04 de maio) *Valor da opção de investimento (exportação) e volatilidade cambial*, Roberto Siqueira e Ajax R. B. Moreira
- Nº 188 (11 de maio) *Measuring economies of vertical integration in network industries: an application to the water sector*, Serge Garcia, Michel Moreaux e Arnaud Reynaud
- Nº 189 (25 de maio) *Medidas da condição da política monetária no Brasil*, Brisne J. V. Céspedes, Elcyon C. R. Lima, Alexis Maka e Mário J. C. Mendonça
- Nº 190 (01 de junho) *Estoque de Capital Privado nos Municípios Brasileiros — 1970-1985* Eustráquio Reis, Kleper Magalhães, Márcia Pimentel, Mérida Medina
- Nº 191 (21 de setembro) *Produto potencial: conceitos, métodos de estimação e aplicação à economia brasileira*, José Ronaldo de Castro Souza Júnior
- Nº 192 (22 de setembro) *A Escolha da Idade da Aposentadoria*, Marcelo de Sales Pessoa
- Nº 193 (05 de outubro) *“A remuneração de redes nas telecomunicações e a nova orientação a custos: avaliação e perspectivas para a telefonia fixa brasileira”*, Gabriel Godofredo Fiuza de Bragança

ipea

Instituto de Pesquisa
Econômica Aplicada

- ASSINATURA
 EXEMPLARES AVULSOS



REVISTA DE PESQUISA E PLANEJAMENTO ECONÔMICO

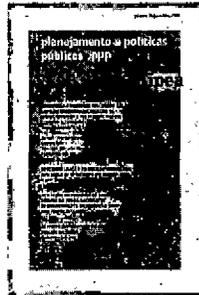
PPE - quadrimestral

assinatura anual
R\$ 58,00 (Brasil)

exemplar avulso
R\$ 15,00

Número de Assinaturas

Total em R\$,00



REVISTA PLANEJAMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS

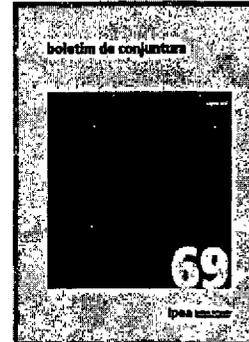
PPP - semestral

assinatura anual
R\$ 39,00 (Brasil)

exemplar avulso
R\$ 15,00

Número de Assinaturas

Total em R\$,00



BOLETIM DE CONJUNTURA

BC - trimestral

assinatura anual
R\$ 60,00 (Brasil)

exemplar avulso
R\$ 11,00

Número de Assinaturas

Total em R\$,00

TOTAL EM R\$

,00

EXEMPLARES AVULSOS

CÓDIGO	TÍTULO	QUANTIDADE	R\$
*envio para outros estados			SUBTOTAL
obs.: antes do encaminhamento do pedido, solicitamos contato prévio para verificação da disponibilidade de estoque e informações sobre o valor do sedex.			CUSTO DO SEDEX*
			TOTAL GERAL

SEUS DADOS

nome setor

endereço cep

bairro cidade estado

telefone ramal fax e-mail

data / / 200_ assinatura

ipea Instituto de Pesquisa
Econômica Aplicada

Av. Presidente Antonio Carlos, 51, 16º Andar
Rio de Janeiro, RJ - CEP 20020-010

www.ipeadata.gov.br

IPEADATA *online*, atendimento ao usuário:
ipeadata@ipea.gov.br

ipeadata *online*

IPEADATA *online*,
a economia brasileira na Internet!

- base de dados macroeconômicos
- 3 mil séries tratadas na mesma unidade monetária
- **temas:** população, emprego, salário e renda, produção, consumo e vendas, contas nacionais, finanças públicas, moeda e crédito, preços, juros, câmbio, balanço de pagamentos e economia internacional
- sistema amigável para pesquisar e extrair dados, construir tabelas e gráficos e realizar transformações matemáticas e estatísticas

Um poderoso instrumento para análises de conjuntura e estudos econômicos!